

ASSIGNATURAS
 Um anno 50\$000
 Seis mezes 18\$000
 VENDA AVULSA
 Numero do dia 8200
 Numero atrasado 8400

O PIAUHY

REDACÇÃO E OFFICINAS
 PRAÇA RIO BRANCO, 37

ÓRGÃO OFFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
 Director — MAXIMO FERREIRA

ANNO XXXIX ÷

THERESINA—Terça-feira, 23 de Julho de 1929

÷ NUMERO 161

LEI N. 1257, promulgada em 11 de Julho de 1929

Orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1930.

O Dr. João de Deus Pires Leal, Governador do Estado do Piauhly, &

Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

Art. 1.º A Receita geral do Estado do Piauhly, para o exercicio de 1930, é orçada em 5.000:000\$000 e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do mesmo exercicio, pelos titulos e rendas seguintes:

RENDA ORDINARIA

1 Imposto de exportação de gado vacum e outros animaes	30:000\$	
2 Imposto de exportação de generos de producção do Estado	1:800:000\$	
3 Imposto de producção e consumo	990:000\$	
4 Taxa de armazenagem e capatazia	115:000\$	
5 Imprensa Official	45:000\$	
6 Abastecimento de agua	95:000\$	
7 Serviço de luz e energia electrica	135:000\$	
8 Sello por verba		
8 Estampilhas	90:000\$	
9 Imposto de transmissão de propriedade	160:000\$	
10 Imposto de Industria e profissão	595:000\$	
11 Imposto territorial	125:000\$	
12 Imposto predial	150:000\$	
13 Custas judicarias	2:000\$	
14 Arrendamento de terras	10:000\$	
15 Emolumentos	125:000\$	
16 Registro de terras	8:000\$	
17 Divida Activa	75:000\$	
18 Taxa de conhecimentos	140:000\$	
19 Adicional de 5 0/0	90:000\$	
20 Estatistica-Taxa de conhecimentos	4:500\$	
21 Estatistica-Taxa de exportação	10:500\$	4.795:000\$

RENDA EXTRAORDINARIA

22 Bens do evento	5:000\$	
23 Multas	10:000\$	
24 Reposições e restituções	5:000\$	
25 Eventuaes	60:000\$	80:000\$

RENDA COM APPLICACÃO ESPECIAL

26 Beneficio de loterias	50:000\$	
27 Taxa de conhecimentos destinada aos Hospitaes	14:000\$	
28 Idem, idem, destinada ás caixas Escolares	14:000\$	
29 Adicional de 10 0/0	9:000\$	
30 Sello de Caridade	38:000\$	125:000\$
		5.000:000\$

CAPITULO II

Art. 2.º E' o Governador autorizado a dispender no exercicio de 1930, a importancia de 4.951:160\$000 com os serviços do Estado, pelas Secretarias e Repartições Publicas, sendo: . . . 4.851:160\$ com «Despesa Ordinaria» e 100:000\$ com «Despesa Especial» (Hospitaes), na forma seguinte e de accordo com as «Tabellas Explicativas»

DESPESA ORDINARIA

§ 1.º SECRETARIA DO GOVERNO

VERBA 1.		38:000\$	
1) Subsidio do Governador		12:000\$	
2) Representação do Governador			
3) Representação do Vice-Governador		6:000\$	56:000\$
Verba 2—Gabinete do Governador			
Pessoal		12:000\$	
Material		5:000\$	17:000\$
Verba 3—Palacio do Governador			
Pessoal		8:880\$	
Material		38:000\$	46:880\$
Verba 4—Subsidio dos Deputados			
Ajuda de custo, &			120:000\$
Verba 5—Secretaria da Camara			
Pessoal		12:520\$	
Material		3:000\$	15:520\$
Verba 6—Secretaria			
Pessoal		43:200\$	
Material		5:000\$	48:200\$
Verba 7—Justiça da 2.ª Instancia			
Pessoal		116:400\$	
Material		1:500\$	117:900\$
Verba 8—Justiça de 1.ª Instancia			
Pessoal		320:370\$	
Material		200\$	320:570\$
Verba 9—Directoria da Instrucção			
Pessoal		11:880\$	
Material		500\$	12:380\$
Verba 10—Escola Normal			
Pessoal		78:780\$	
Material		5:000\$	83:780\$
Verba 11—Escola Modelo			
Pessoal			
Material			30
Verba 12—Instrucção Primaria			
Pessoal			
Material			

Verba 13—Lyceu Piauhense

Pessoal	103:200\$	
Material	2:800\$	106:000\$

Verba 14—Imprensa Official

Pessoal	51:420\$	
Material	35:000\$	86:420\$

Verba 15—Saúde Publica

Pessoal	11:880\$	
Material	500\$	12:380\$

Verba 16—Caridade Publica

Pessoal		8:400\$
---------	--	---------

Verba 17—Archivo Publico

Pessoal	10:080\$	
Material	500\$	10:580\$

Verba 18—Directoria de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas

(Repartição)		
Pessoal	44:400\$	
Material	5:600\$	
Obras Publicas	200:000\$	
(Usinas elevatoria e electrica) Combustivel, lubrificante e custo	250:000\$	500:000\$
		<u>2.128:010\$</u>

§ 2.º SECRETARIA DA POLICIA**Verba 19—Secretaria**

Pessoal	43:920\$	
Material	28:000\$	71:920\$

Verba 20—Gabinete de Identificação

Pessoal	18:600\$	
Material	2:000\$	20:600\$

Verba 21—Inspectoria de Vehiculos

Pessoal		3:600\$
---------	--	---------

Verba 22—Delegacia de Policia

Pessoal	15:600\$	
Material	16:600\$	32:200\$

Verba 23—Força Militar do Estado

Pessoal	945:180\$580	
Material	51:900\$000	997:080\$580

Verba 24—Cadeias

Pessoal	39:240\$	
Material	22:600\$	61:840\$
		<u>1.187.240\$580</u>

§ 3.º SECRETARIA DA FAZENDA**Verba 25—Secretaria**

Pessoal	190:120\$	
Material	49:000\$	239:120\$

Tribunal de Contas

	40:800\$	
	600\$	41:400\$

em disponibi-

Verba 29—Recebedoria, Mesas de Rendas, Collectorias &

Pessoal	540:000\$	
Material	10:000\$	550:000\$

Verba 30—Armazenagem e Capatazia

100:000\$

Verba 31—Subvenções

72:800\$

Verba 32—Aluguel de casas

50:000\$

Verba 33—Telegrammas Officiaes

40:000\$

Verba 34—Reposições e restituições

5:000\$

Verba 35—Divida Passiva

50:000\$

Verba 36—Resgate de Apolices

15:000\$

Verba 37—Ajuda de custo, transporte &

30:000\$

Verba 38—Publicações e propaganda do Estado

20:000\$

Verba 39—Representação do Estado

10:000\$

Verba 40—Eventuaes

50:073\$29

1.535:909\$42

DESPESA ESPECIAL**HOSPITAES****Verba 41**

Santa Casa de Misericordia de Therezina, Asylo de Alienados, de Therezina, Santa Casa de Misericordia de Parnahyba, Hospital de Floriano (quotas provaveis)

100:000\$

RESUMO**Despesa Ordinaria**

§ 1.º Secretaria do Governo	2.128:010\$000	
§ 2.º Secretaria da Policia	1.187:240\$580	4.851:160\$
§ 3.º Secretaria da Fazenda	1.535:909\$420	

Despesa Especial

Hospitaes

100:000\$

4.951:160\$

TABELLAS EXPLICATIVAS DO ORÇAMENTO**DESPESA ORDINARIA****§ 1.º—SECRETARIA DO GOVERNO:****Verba 1**

Pessoal

a)—Subsidio do Governador do Estado	38:000\$	
b)—Representação do Governador	2:000\$	
c)—Representação do Vice-Governador	6:000\$	56:000\$

Verba 2—Gabinete do Governador

Pessoal

Secretario do Governador	600\$	7:200\$
Ajudante de Ordens (gratificação)	150\$	1:800\$
Dactylographo	250\$	3:000\$

Material

5:000\$

17:000\$

Expediente do Gabinete

Verba 3—Palacio do Governador

Pessoal

Mordomo	250\$	3:000\$
Chauffeur	300\$	3:600\$
Ajudante de Chauffeur	100\$	1:200\$
Servente	90\$	1:080\$

Material

1)—Custeio de Palacio e suas dependencias		8:000\$
		20:000\$

2)—Automoveis
3)—Conservação do jardim do Estado e jornaleiros, obras e materiaes de custeio

10:000\$

46:800\$

Verba 4—Subsidio dos Deputados

Ajuda de custo, &

Verba 5—Secretaria da Camara

Pessoal effectivo

Director	600\$	7:200\$
Porteiro-archivista	210\$	2:520\$
Continuo	150\$	1:800\$

120:000\$

23 de Julho de 1929

Pessoal contractado		
1 Dactylographo a 210\$ por mez (2 mezes)	420\$	
1 Escrevente a 200\$ por mez (2 mezes)	400\$	
1 Servente a 90\$ por mez (2 mezes)	180\$	1:000\$
Material		3:000\$
		15:520\$

Verba 6—Secretaria		
Pessoal		
Secretario de Estado	1:500\$	18:000\$
Director	600\$	7:200\$
1.º Escriptuario	400\$	4:800\$
2.º Escriptuario	350\$	4:200\$
3.º Escriptuario	300\$	3:600\$
Porteiro-archivista	210\$	2:520\$
Continuo	150\$	1:800\$
Servente	90\$	1:080\$
Material		5:000\$
		43:200\$

Verba 7—Justiça de 2.ª Instancia		
Pessoal		
5 Desembargadores	1:200\$	72:000\$
Procurador Geral	1:200\$	14:400\$
Sub-Procurador	1:200\$	14:400\$
Secretario	600\$	7:200\$
Escrivão Amanuense	250\$	3:000\$
Porteiro-archivista	210\$	2:520\$
Official de Justiça	150\$	1:800\$
Servente	90\$	1:080\$
Material		1:000\$
1) — Expediente		500\$
2) — Compra de livros e revistas		
		117:900\$

Verba 8—Justiça de 1.ª Instancia		
Pessoal		
Juizes de Direito:		
4 de 2.ª entrancia da Capital	900\$	43:200\$
4 em comarcas de 2.ª entrancia	800\$	38:400\$
8 em comarcas de 1.ª entrancia	650\$	140:400\$
Juizes Districtaes formados:		
1 na Capital	500\$	6:000\$
4 em comarcas do interior	400\$	19:200\$
Promotor de Justiça Criminal e Curador das massas fallidas	500\$	6:000\$
Curador Geral de Orphãos, ausentes, interdictos e menores abandonados e accidentes no trabalho	500\$	6:000\$
3 Promotores formados, no interior	300\$	10:800\$
17 Promotores em comarcas diferentes	172\$500	35:190\$
Escrivão do Crime	200\$	2:400\$
Servente do Tribunal do Jury e Justiça de 1.ª instancia	90\$	1:080\$
Material		
Expediente dos Juizes da Capital	250\$	1:000\$
Expediente do Jury		500\$
Contencioso da Fazenda:		
Pessoal		
Procurador dos Feitos da Fazenda	500\$	6:000\$
Escrivão	200\$	2:400\$
Official de Justiça	150\$	1:800\$
Material		
Expediente		200\$
		320:570\$

Verba 9—Directoria da Instrução		
Pessoal		
Director Geral da Instrução Publica	600\$	7:200\$
Secretario, idem, idem,	300\$	3:600\$
Servente	90\$	1:080\$
Material		
Expediente		500\$
		12:380\$

Verba 10—Escola Normal		
Pessoal		
1 Secretario	300\$	3:600\$
10 Lentes	300\$	36:000\$
2 Ditos substitutos	250\$	6:000\$
4 Professoras	300\$	14:400\$

2 Inspectoras de alumnas	150\$	3:600\$
Porteiro	210\$	2:520\$
2 Serventes	90\$	2:160\$
Jardineiro	100\$	1:200\$
Pessoal contractado	150\$	1:800\$
Gratificação ao Director		
Idem, idem, a lentes que, por designação, funcionam na Escola Normal	1.500\$	7:500\$
Material		
Asseio e expediente		1:000\$
Material Escolar		4:000\$
		83:780\$

Verba 11—Escola Modelo		
Pessoal		
7 Professoras	250\$	21:000\$
1 Adjuncta	200\$	2:400\$
2 Inspectoras de alumnas	150\$	3:600\$
Gratificação á Directora	100\$	1:200\$
1 Auxiliar de Inspectoras	100\$	1:200\$
1 Servente	90\$	1:080\$
Material		500\$
		30:980\$

Verba 12—Instrução primaria (Capital)		
Pessoal		
Grupo «Demosthenes Avellino»:		
6 Professoras	250\$	18:000\$
1 Adjuncta	150\$	1:800\$
1 Zeladora	90\$	1:080\$
1 Jardineiro	100\$	1:200\$
Gratificação á Directora	50\$	600\$
Grupo «Theodoro Pacheco»:		
5 Professoras	250\$	15:000\$
1 Adjuncta	150\$	1:800\$
1 Zeladora	90\$	1:080\$
Gratificação á Directora	50\$	600\$
Grupo «José Lopes»:		
5 Professoras	250\$	15:000\$
1 Adjuncta	150\$	1:800\$
1 Zeladora	90\$	1:080\$
Gratificação á Directora	50\$	600\$
Grupo «Mathias Olympio»:		
4 Professoras	250\$	12:000\$
1 Adjuncta	150\$	1:800\$
1 Zeladora	90\$	1:080\$
Gratificação á Directora	50\$	600\$
Grupo «Antonino Freire»:		
5 Professoras	250\$	15:000\$
1 Adjuncta	150\$	1:800\$
1 Zeladora	90\$	1:080\$
Gratificação á Directora	50\$	600\$
Escolas Reunidas «João Luiz»:		
3 Professoras	250\$	9:000\$
1 Adjuncta	150\$	1:800\$
1 Zeladora	90\$	1:080\$
Gratificação á Directora	50\$	600\$
Escola Isolada «João Costa»:		
1 Professora	250\$	3:000\$
Material		480\$
Asseio		
Escola Isolada «14 de Julho»:		
1 Professora	250\$	3:000\$
Material		480\$
Asseio		
Escolas Reunidas «Barão de Gurgueia»:		
3 Professoras	250\$	9:000\$
1 Adjuncta	150\$	1:800\$
1 Zeladora	90\$	1:080\$

(Diversos)		
Pessoal		
Gratificação adicional de lentes e professores		5:500\$
Idem a Inspeccionadores do Ensino, em commissão a criterio do Governador		5:000\$
Material		
1) — Material Escolar		32:000\$
2) — Expediente (Interior)		1:000\$
Pessoal		
95 Professoras diplomadas	250\$	285:000\$
36 Professoras leigas	150\$	64:800\$
Gratificações a 8 Directoras	50\$	4:800\$
Fiscalisação Federal do «Gymnasio Parnahybano» e «Escola Normal» de Parnahyba		12:000\$
		535:080\$

Verba 13—Lyceu Piauhyense

Pessoal		
Director (gratificação)	200\$	2:400\$
Secretario	300\$	3:600\$
Inspectores de alumnos	150\$	3:600\$
Porteiro-archivista	210\$	2:520\$
Servente	90\$	1:080\$
Professores cathedrativos	300\$	32:400\$
Ditos interinos	300\$	39:600\$
Ditos substitutos	250\$	6:000\$
Quota para a fiscalisação Federal		12:000\$

Material		
Expediente	2:800\$	106:000\$

Verba 14—Imprensa Official

Pessoal		
Material		
	51:420\$	86:420\$

Verba 15—Saúde Publica

Pessoal		
Director	600\$	7:200\$
Secretario	300\$	3:600\$
Servente	90\$	1:080\$

Material		
Expediente	500\$	12:380\$

Verba 16—Caridade Publica

Pessoal		
Director da 1.a Secção do Hospital de Therezina	400\$	4:800\$
Dito da 2.a Secção, idem, idem	300\$	3:600\$

Verba 17—Archivo Publico

Pessoal		
Director	600\$	7:200\$
Contínuo	150\$	1:800\$
Servente	90\$	1:080\$

Material		
Expediente	500\$	10:580\$

Verba 18—Directoria de Agricultura, Terras, Viação e Obras Publicas

Pessoal		
Director	1:100\$	13:200\$
Sub Director	900\$	10:800\$
Desenhista-contador	400\$	4:800\$
2.º Escripturario	350\$	4:200\$
3.º Escripturario	300\$	3:600\$
Almoxarife	350\$	4:200\$
Porteiro-archivista	210\$	2:520\$
Servente	90\$	1:080\$

Material		
1) — Expediente		1:600\$
2) — Condução		4:000\$
3) — Obras Publicas (Usinas elevatoria e electrica)		200:000\$
Combustivel, lubrificante e custeio	250:000\$	500:000\$
		2:128:010\$

§ 2.º SECRETARIA DA POLICIA

Verba 19—Secretaria

Pessoal		
Secretario de Estado	1:500\$	18:000\$
Medico Legista	300\$	3:600\$
1.º Escripturario, Chefe do Expediente	400\$	4:800\$
2.º Escripturario	350\$	4:200\$
3.º Escripturario	300\$	3:600\$
Escrivão	300\$	3:600\$
Porteiro-archivista	210\$	2:520\$
Dactylographo	210\$	2:520\$
Servente	90\$	1:080\$

Material		
Condução	5:000\$	
Expediente da Secretaria	3:000\$	
Diversos	20:000\$	71:920\$

Verba 20—Gabinete de Identificação

Pessoal		
Director	600\$	7:200\$
Official ajudante e encarregado de identificação	350\$	4:200\$
Escripturario-archivista	300\$	3:600\$
Photographo Contractado	300\$	3:600\$

Material

Diversos	2:000\$	20:600\$
----------	---------	----------

Verba 21—Inspectoria de Vehiculos

Pessoal		
Inspector de Vehiculos	300\$	3:600\$

Verba 22—Delegacia de Policia

Delegado Geral	700\$	8:400\$
Delegado da Capital	300\$	3:600\$
2 Delegados	150\$	3:600\$
Material		
Expediente da Delegacia	500\$	
Diligencias	16:100\$	32:200\$

Verba 23—Força Militar do Estado

Pessoal		
1) — Officiaes		111:600\$
2) — Praças		671:690\$
Material		
1) — Fardamento e equipamento		161:890\$580
2) — Ajuda de custo		5:000\$
3) — Forragem de animaes		43:800\$
4) — Expediente		2:500\$
5) — Illuminação		600\$
		997:080\$580

Verba 24—Cadeias

Pessoal		
Administrador da Cadeia da Capital	300\$	3:600\$
Ajudante do mesmo	150\$	1:800\$
18 Carcereiros de cadeias em cidades	90\$	19:440\$
20 Ditos, idem, em villas	60\$	14:400\$

Material		
Illuminação da Cadeia da Capital	600\$	
Alimentação e vestuario para reclusos	20:000\$	61:840\$
Medicamento para os enfermos	2:000\$	
		1:187:240\$580

§ 3.º SECRETARIA DA FAZENDA:

Verba 25—Secretaria

Pessoal		
Secretario de Estado	1:500\$	18:000\$
Director da Receita	600\$	7:200\$
Director da Despesa	600\$	7:200\$
Guarda-livros, Chefe da Secção de Contabilidade e Estatistica	600\$	7:200\$
Thesoureiro	500\$	6:000\$
Gratificação ao mesmo para quebras	100\$	1:200\$
3 Chefes de Secção	450\$	16:200\$
6 Primeiros Escripturarios	400\$	28:800\$
4 Segundos Escripturarios	350\$	16:800\$
4 Terceiros Escripturarios	300\$	14:400\$
Fiel do Thesoureiro	250\$	3:000\$
2 Dactylographos, sendo: 1 do Gabinete do Secretario e 1 da Secção de Contabilidade e Estatistica	210\$	5:040\$
1.º Auxiliar da Secção de Contabilidade	500\$	6:000\$
2.º Dito, idem, idem	400\$	4:800\$
3.º Dito, idem, idem	300\$	3:600\$
1 Primeiro Escripturario encarregado do serviço de estatistica	400\$	4:800\$
Porteiro-archivista	210\$	2:520\$
Contínuo	150\$	1:800\$
Serventes	90\$	2:160\$
Gratificação ao Guarda-livros da «Caixa Beneficente dos Servidores do Estado do Piahy»	200\$	2:400\$
Idem aos funcionarios da Secretaria da Fazenda que desempenharem commissão fóra das horas do expediente, inclusive pessoal contractado, distribuida a critério do Secretario		15:000\$
Idem ao pessoal do serviço de estatistica, distribuida a critério do Secretario		9:000\$

Material		
1) Expediente	5:000\$	
2) Livros, conhecimentos e impressos	30:000\$	
3) Diversos	10:000\$	
4) Automovel	4:000\$	39:120\$

Verba 26—Tribunal de Contas

Pessoal		
3 Juizes	800\$	28:800\$
Secretario	400\$	4:800\$
Escripturario	300\$	3:600\$
Porteiro-archivista	210\$	2:520\$
Servente	90\$	1:080\$

Material		
----------	--	--

23 de Julho de 1929

Expediente	600\$	41:400\$
Verba 27—Funcionarios em disponibilidade		55:460\$
Verba 28—Classe Inactiva		207:056\$124
Verba 29—Recebedoria do Estado, Mesas de Rendas, Collectorias & Personal		
Porcentagens a Exactores, inclusive os funcionarios da Junta Commercial	460:000\$	
Idem pela remessa de saldos	80:000\$	
Material	10:000\$	550:000\$
Expediente		100:000\$
Verba 30—Armazenagem e capatazia		
Verba 31—Subvenções		
Empresa Fluvial Piauihyense	33:000\$	
Santa Casa de Misericordia de Theresina	12:000\$	
Santa Casa de Misericordia de Parnahyba	4:800\$	
Hospital de Floriano	3:000\$	
Gymnasio Parnahybano	20:000\$	72:800\$
Verba 32—Aluguel de casas		
Instruccion primaria	10:000\$	
Mesas de Rendas	34:000\$	
Cadeias	6:000\$	50:000\$
Verba 33—Telegrammas Officiaes		40:000\$
Verba 34—Reposições e Restituições		5:000\$
Verba 35—Divida Passiva		50:000\$
Verba 36—Resgate de Apolices		15:000\$
Verba 37—Ajuda de custo, transporte &		30:000\$
Verba 38—Publicações e propaganda do Estado		20:000\$
Verba 39—Representação do Estado		10:000\$
Verba 40—Eventuaes		50:073\$296
		1.535:909\$420

DESPESA ESPECIAL

HOSPITAES

Verba 41		
Santa Casa de Misericordia de Theresina, Asylo de Alienados, de Theresina, Santa Casa de Misericordia de Parnahyba e Hospital de Floriano & (quotas provaveis)		100:000\$000

RESUMO

Despesa Ordinaria		
§ 1.º SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	2.128:010\$000	
§ 2.º SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA	1.187:240\$580	
§ 3.º SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1.535:909\$420	4.851:160\$000

DESPESA ESPECIAL

Hospitaes		100:000\$000
SOMMA		4.951:160\$000

Art. 3.º—Os impostos serão arrecadados de accordo com as tabellas annexas e na conformidade dos respectivos regulamentos.

Art. 4.º—E' o Poder Executivo autorizado a dispende os saldos orçamentarios com Obras Publicas, abrindo para isto os necessarios creditos supplementares.

Art. 5.º—O Poder Executivo poderá realizar qualquer operação de credito, dentro do exercicio financeiro, por antecipação da receita, se assim o exigirem os interesses do Estado, para o que lhe fica conferida a necessaria autorizaçao especial.

Art. 6.º—São de designação do Secretario da Fazenda, os funcionarios fiscaes em commissão de inspecionadores aos quaes arbitrará ajuda de custo, diarias &.

§ 1.º—As despesas com gratificações ao pessoal, inclusive contractado, quando necessario, material &, para o «Serviço de Estatistica», annexo á Secção da Contabilidade serão feitas a criterio do Secretario da Fazenda.

§ 2.º—O Secretario da Fazenda continúa a ser o Superintendente do Serviço estatistico annexo á «Secção da Conntabilidade», mas sem nenhuma remuneraçao especial por isso.

Art. 7.º—Fica o Secretario da Fazenda autorizado a de-terminar o pagamento de «Reposições e Restituições», por en-ganos, impostos em duplicata &, contanto que cada pedido não exceda de 1:000\$ e seja em petição, devidamente documentada.

Art. 8.º—Emquanto não for cassada pelas leis orçamenta-rias ou outras, tem o Governo do Estado autorizaçao para: I)—Alterar os processos de arrecadação e fiscalizaçao como entender conveniente aos interesses da Fazenda Publica e dar novas organizações á Recebedoria do Estado, ás Mesas de Ren-ao peesoal, mais ainda quanto ás vantagens pecuniarias perce-bidas pelos mesmos;

II)—Arrendar, comprar ou construir armazens na cidade de Parnahyba e nos pontos que julgar convenientes, para nelles serem recolhidos os generos e mercadorias, sujeitos ao imposto de consumo;

III)—Assignar convenios fiscaes com os Estados limitro-phes ou modificar os que tiver celebrado, de commum accordo com os Governos desses Estados, para a boa arrecadação das rendas publicas, especialmente quanto ás dos impostos de expor-taçao e consumo, podendo para esse fim alterar as taxas fixa-das nas respectivas tabellas desta lei para aquelles dois impos-tos, aumentando-as ou diminuindo-as e tomar outras medidas de interesses publicos, inclusive o estabelecimento de estações fiscaes communs ao Piauihy e aos Estados confinantes, abrindo para execuçao dessas providencias os creditos necessarios;

IV)—Reformar os regulamentos dos diversos impostos proprios do Estado existentes nesta capital e nos diversos mu-nicipios e de que não haja necessidade para o serviço publico;

V)—Mandar vender em concorrencia ou hasta publica; os organisações e denominações publicas, dando-lhes adequadas organisações e denominações e novos regulamentos, sem aug-mento de despesas expressamente autorizadas em lei;

VII)—Fazer reduçao de despesas, não prehenchendo car-gos que se forem vagando e que não forem imprescindiveis á boa marcha do serviço;

VIII)—Rever a tabella de preços de consumo de luz e energia electrica, fazendo alteraçoes em proporçao com o preço de combustivel e materiaes fornecidos para a respectiva usina;

IX)—Mandar proceder á incineraçao das estampilhas fo-ra da circulaçao, e imprimir outras, quer em substituiçao d'a-quellas, quer na deficiencia das existentes em cofre;

X)—Providenciar perante o Governo da União para que sejam alfandegados os armazens da Mesa de Rendas de Parnahyba.

Art. 9.º—Nenhuma porcentagem caberá aos empregados da Directoria de Agricultura, Terras, Viaçao e Obras Publica, sobre fóros, prestações de arrendamentos, emolumentos, feitos de titulos e termos de fiança de que tratam o art. 30 e seus para-graphos do Regulamento expedido pelo Decr. n. 115 de 14 de Março de 1899, ficando revogada a parte final do art. 10 do mesmo Regulamento.

Art. 10.º—Os serviços de que forem precisando os proprios estaduaes, serão feitos mediante concorrencia publica, ou admi-nistrativamente.

Art. 11.º—Emquanto não for revogada pelas leis orçamen-taria ou outras, tem o Governo do Estado autorizaçao para:

I)—Abrir creditos supplementares ás verbas em que as leis orçamentarias consignem permissao para isso, especiaes para attender as despesas creadas por lei e não previstas nos orça-mentos, e extraordinarios em caso de calamidade publica;

II)—Transpor de uma para outras verbas as sobras de cre-ditos verificados por occasião de encerramentos de exercicios;

III)—Criar escolas unisexuaes ou mixtas, diurnas ou noc-turnas, em qualquer localidade do Estado, cuja populaçao esco-lar o exigir, mediante parecer do Conselho Superior de Instruc-ção, podendo para isso abrir os creditos necessarios;

VI)—Estabelecer o serviço de conservaçao ou continuaçao de estradas de rodagens, podendo para isso entrar em entendi-mento com as municipalidades respectivas;

V)—Autorizar adiantamentos mensaes ou trimestraes ás Santas Casas de Misericordia de Theresina e Parnahyba e ao Hospital de Caridade de Floriano, na razao de 50% da dota-ção orçamentaria respectiva que correr por conta da receita com applicaçao especial que lhes competir;

VI)—Autorizar supprimentos trimestraes á Directoria de Agricultura, Terras, Viaçao e Obras Publicas, para despesas de serviços por conta do Estado, não podendo ser feito nenhum adiantamento sem que estejam prestaas as contas do penultimo.

Art. 12.—E' o Governador do Estado autorizado a abrir creditos especiaes para attender as despesas em virtude de sen-tença passada em julgado contra a Fazenda Publica e supple-

mentares ás verbas que se exgottarem por motivos de força maior, fazendo vigorar desde logo as disposições da presente lei, como lhe parecer conveniente,

Art. 13.—Ficam isentos do imposto predial o predio em que funciona o Collegio Diocesano e os que servem de residencia do Bispo e do Seminario do Piauhy.

Art. 14.—Fica igualmente isento do imposto predial, o predio em que funciona a Loja Maçonica Caridade 2.^a

Art. 15.—É concedido ao Governador do Estado, um anno de licença com vencimentos podendo gosar-a dentro ou fora do Estado, seguidamente ou com interrupções, quando lhe convier.

Art. 16.—O Governador è autorizado a por em execução qualquer artigo ou disposição da presente lei, que julgar conveniente ao serviço publico, abrindo os necessarios creditos.

Art. 17.—Emquanto prevalecer o Convenio fiscal Piauhy Maranhão, o Secretario da Fazenda poderá, de accordo com o Inspector do Thesouro do Maranhão, alterar taxa de conhecimentos e addicionaes dos principaes generos visados pelo referido Convenio, com relação as exactorias ribeirinhas do Parnaíba. Essa alteração constará das pautas mensaes, que deverão ser organisadas pela Secção de Contabilinade e Estatística, de accordo com a Recebedoria do Estado e visadas pelo Secretario da Fazenda.

Art. 18.—Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com empregados publicos illegalmente demittidos, credores do Estado por sentença judiciaria, fazendo-lhes as reposições nos cargos respectivos ou lhes designando outros de categoria correspondente e abrindo os creditos necessarios.

Art. 19.—Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se como lei do Estado.

Os Secretarios de Estado do Governo, Fazenda e Policia assim o façam executar.

Palacio do Governo do Estado do Piauhy, em Theresina
11 de Julho de 1929, 41 da Republica. (L. do S.)

JOÃO DE DEUS PIRES LEAL

José Pires de Carvalho

Dr. A. Chrisippo de Aguiar

Wladimir do Rego Abreu.

Promulgada, numerada e sellada a presente lei nesta Secretaria, aos 11 de Julho de 1929.

O director,

Justino B. de Carvalho

TABELLA A

Exportação

1	Gado vaccum:		20\$
	a) garrotes		15\$
	b) novilhotes e novillos		5\$
	c) bois de anno e erados		15\$
2	Garrotas, novilhotas, novilhas e vaccas		30\$
3	Vaccas paridas com crias		10\$
4	Gado cavallar		1\$
5	Dito ovino		1\$
6	Dito caprino		15\$
7	Dito muar		12\$
8	Jumentos		5\$
9	Suinos		\$200
10	Gallinhas		\$500
11	Perús		\$200
12	Outras aves	litro	\$001
13	Sal	kilo	\$250
14	Crinas	"	\$200
15	Carne secca ou salgada	30 "	\$200
16	Cal	litro	\$020
17	Oleos vegetaes	kilo	\$020
18	Sabão		

TAXAS PROPORCIONAES

		Pauta especial	
19)	Algodão em caroço	5	o/o ad-val.
)	Dito em pluma	5	o/o "
20	Alcool	8	o/o "
21	Aguardente	4	o/o "
22	Arroz		
23	Banha de porco		

24	Borracha		
25	Couros de gado vaccum		
26	Cêra de carnaúba		
27	Côco babassú		
28	Dito de tucum, macahuba e outros		
29	Pelles de cabra, veado e ovelha		
30	Ditas miúdas		
31	Caroços de algodão		8 o/o ad
32	Carnaúbas		20 o/o "
33	Castanhas		6 o/o "
34	Café		6 o/o "
35	Chifres		8 o/o "
36	Chapéos de palha		6 o/o "
37	Cebolas e alhos		8 o/o "
38	Colla de peixe		8 o/o "
39	Dôces		6 o/o "
40	Feijão		5 o/o "
41	Fava		5 o/o "
42	Fumo em rôlo, mólho ou folha		8 o/o "
43	Farinha de mandioca		8 o/o "
44	Folhas de jaborandy e outras		8 o/o "
45	Gomma de mandioca		5 o/o "
46	Milho		4 o/o "
47	Manteiga		5 o/o "
48	Madeiras		6 o/o "
49	Ossos		6 o/o "
50	Ovos		
51	Pennas de ema		10 o/o "
52	Resinas vegetaes		8 o/o "
53	Rêdes		4 o/o "
54	Raizes medicinaes		8 o/o "
55	Rapaduras		4 o/o "
56	Sementes		8 o/o "
57	Sola		5 o/o "
58	Tijollos e telhas		4 o/o "
59	Taboado		8 o/o "
60	Toucinho		8 o/o "
61	Tecidos crús de algodão		4 o/o "
62	Unhas de animaes		8 o/o "
63	Vinhos de fructas e artificiaes		4 o/o "
64	Outros generos não especificados, quer de producção do Estado, quer de outros ou estrangeiros que tenham semelhantes neste Estado, e se achem incorporados á sua riqueza		8 o/o "

TABELLA B

INDUSTRIA E PROFISSÃO

		Theresina, Parnahyba e Floriano	Outras cidades	Villas Povoada
1	Açougue (dono ou proprietario)	50\$		30\$
2	Advogado formado ou provisionado ou licenciado pelo juiz, por causa que advogar, perante qualquer juiz, 25\$, ficando isento de lançamentos de industria e profissão e não podendo os juizes admittil-o sem previo pagamento do imposto, podendo o mesmo ser pago em sellos, na petição inicial	50\$	50\$	30\$
3	Agrimensor	50\$		30\$
4	Agronomo			
5	Agentes de Companhias de seguros, procuradores ou prepostos	200\$	150\$	
6	Agentes de jornaes e revistas	30\$	20\$	
7	Agentes vendedores de Companhias estrangeiras ou nacionaes, com depositos no Estado excluidos os já mencionados nesta lei:			
	1a. Classe	5:000\$		3:000\$
	2a. "	4:000\$		2:000\$
	3a. "	3:000\$		1:000\$
	4a. "	2:000\$		600\$
	5a. "	1:000\$		500\$
8	Sub-agentes, idem, idem:			
	1a. Classe	2:000\$		1:000\$
	2a. "	1:000\$		500\$
9	Agentes de Companhias de navegacao de longo curso:			
	1.a Classe	5:000\$		3:000\$
	2.a "	3:000\$		2:000\$
	3.a "	2:000\$		1:000\$
10	Agentes de Companhias de navegacao com séde em outros Estados da União:			
	1.a Classe	500\$		300\$
	2.a "	300\$		200\$
11	Agencias de Companhias de segu-			

O PIAUHY

23 de Julho de 1929

12 Agentes de Clubs ou casas de sorteios de dinheiro, joias ou mercadorias	500\$ 300\$	300\$ 200\$	200\$ 100\$	Idem onde não houver Pharmacia	200\$ 50\$ 20\$	100\$ 30\$ 10\$	50\$ 20\$ 5\$
13 Agentes de leilão				31 Casas de pasto			
14 Agenciadores ou conductores de colozos, trabalhadores ou voluntarios para a policia de outros Estados, cada vez e em cada municipio que percorrer	5:000\$	3:000\$	2:000\$	32 Carros e carroças			
15 Armazens em que se conservar dentro da area urbana, kerozene ou materias inflamaveis	200\$	200\$	50\$	33 Armazens para salga e envenenamento de couros, pelles &:	50\$	30\$	20\$
16 Armazens de tecidos, de artigos de amarrinho e outros, de ferragem, de estivas, de cereaes e outros artigos, & com vendas a grosso e a retalho:	15:000\$ 12:000\$ 10:000\$ 8:000\$ 5:000\$ 4:000\$ 3:000\$	12:000\$ 10:000\$ 8:000\$ 6:000\$ 4:000\$ 3:000\$ 2:000\$ 1:000\$	10:000\$ 8:000\$ 6:000\$ 4:000\$ 2:000\$ 1:000\$ 500\$	34 Circo ou galeria de cavallinhos (por cada estação)	1:000\$ 500\$	600\$ 300\$	400\$ 200\$
17 Armazens de secco e molhados, vendendo somente a retalho:	2:000\$ 1:500\$ 1:200\$ 1:000\$ 800\$ 600\$ 400\$	1:500\$ 1:000\$ 800\$ 600\$ 500\$ 400\$ 300\$	1:000\$ 800\$ 600\$ 400\$ 300\$ 200\$ 100\$	a) onde não houver das municipalidades			
18 Alfaiatarias:	100\$ 60\$ 40\$	60\$ 40\$ 20\$	40\$ 20\$ 10\$	b) onde houver das municipalidades:			
19 Armadores:				na zona urbana	20\$	10\$	5\$
a) sendo em beneficio de Instituições Pias	100\$	50\$	30\$	na zona suburbana			
b) Idem, idem, de particulares:	300\$ 200\$ 100\$	200\$ 100\$ 50\$	100\$ 50\$ 30\$	35 Cigarros e charutos:	1:500\$ 1:200\$ 1:000\$ 800\$ 550\$ 300\$ 200\$	1:000\$ 800\$ 600\$ 400\$ 300\$ 200\$ 100\$	800\$ 600\$ 400\$ 300\$ 200\$ 100\$ 50\$
20 Atelier de photographo:	100\$ 200\$	50\$ 100\$	20\$ 50\$	1.a Classe			
a) localisado				2.a "			
b) ambulante				3.a "			
21 Armamentos:				4.a "			
a) pela venda de rifles, armas de repetição e munição das mesmas	100\$	60\$	50\$	5.a "			
b) pela venda de armas que se prestem exclusivamente para caça (NOTA:—Sempre que a Repartição de Policia conceder licença para despachos de armamentos, deverá fazel-o por meio de alvará, sendo o sello de 50\$ quando se tratar de rifles ou arma de repetição e de 20\$ quando de armas de caça.)	50\$	30\$	20\$	6.a "			
22 Agentes vendedores de machinas de costura ou quaesquer outros artigos não especificados:	500\$ 200\$	300\$ 100\$	200\$ 50\$	7.a "			
a) com deposito				40 Constructores ou Empreiteiros:	1:500\$ 1:200\$ 1:000\$ 800\$ 500\$ 400\$ 300\$	1:000\$ 800\$ 600\$ 400\$ 300\$ 200\$ 100\$	800\$ 600\$ 400\$ 300\$ 200\$ 100\$ 50\$
b) sem deposito				1.a Classe			
23 Agencias de automoveis, caminhões e artigos para os mesmos:	2:500\$ 2:000\$ 1:500\$ 1:200\$ 1:000\$ 600\$ 400\$	2:000\$ 1:000\$ 800\$ 600\$ 500\$ 300\$ 200\$	1:000\$ 800\$ 600\$ 400\$ 300\$ 100\$ 50\$	2.a "			
1.a Classe				3.a "			
2.a "				4.a "			
3.a "				5.a "			
4.a "				6.a "			
5.a "				7.a "			
6.a "				41 Cinematographos:	300\$ 200\$ 100\$	200\$ 100\$ 50\$	100\$ 50\$ 20\$
7.a "				1.a Classe			
24 Banqueiros de Companhias de seguros de vida	100\$	50\$	20\$	2.a "			
25 Bilhares (cada um)	50\$	30\$	20\$	3.a "			
26 Botequins (cada um):				42 Clubs ou casas de sorteios de dinheiro, joias ou mercadorias:	1:500\$ 1:000\$ 500\$ 300\$	1:000\$ 500\$ 300\$ 200\$	500\$ 200\$ 200\$ 100\$
a) até 10 dias	50\$	30\$	20\$	1.a Classe			
b) de 11 dias em diante	100\$	50\$	40\$	2.a "			
c) permanentes:				3.a "			
1.a Classe				4.a "			
2.a "				43 Criadores de gado vaccum ou cavallar:	20\$	20\$	20\$
3.a "				a) até 100 cabeças			
4.a "				b) de mais de 100 cabeças, por cada 100 ou fracção	20\$	20\$	20\$
5.a "				44 Compradores de gado para revenda fóra do Estado:			
6.a "				a) de mais de 500 cabeças	1:000\$	1:000\$	1:000\$
7.a "				b) de mais de 200 a 500 cabeças	500\$	500\$	500\$
27 Casas bancarias	300\$	200\$	100\$	c) até 200 cabeças	300\$	300\$	300\$
28 Caixeiros chefes ou primeiros caixeiros:				45 Cortumes:			
1.a Classe	100\$	60\$	40\$	a) a vapor—	2:000\$ 1:000\$ 500\$	2:000\$ 1:000\$ 500\$	2:000\$ 1:000\$ 500\$
2.a "	60\$	40\$	30\$	1.a Classe			
3.a "	40\$	30\$	20\$	2.a "			
Caixeiro viajante, na primeira localidade em que operar no exercicio financeiro	500\$			3.a "			
29 Caieiras	100\$	50\$	30\$	b) a mão—	200\$ 100\$	200\$ 100\$	200\$ 100\$
30 Casas commerciaes em que se venderem drogas, onde houver Pharmacia	400\$	200\$	100\$	1.a Classe			
				2.a "			
				3.a "			
				46 Dentistas:	200\$ 100\$ 50\$	100\$ 50\$ 30\$	50\$ 30\$ 20\$
				1.a Classe			
				2.a "			
				3.a "			
				47 Despachantes, ajudantes ou caixeiros	50\$	30\$	20\$
				48 Director de cada Companhia ou Empresa com séde no Estado, ou fóra delle, que tiver remuneração	300\$	200\$	100\$
				49 Depositos:			
				a) de machinas	200\$	100\$	50\$
				b) de cal	100\$	60\$	40\$
				c) de sal	100\$	40\$	30\$
				d) de assucar	200\$	100\$	50\$
				e) de moveis	100\$	50\$	20\$
				f) de inflamaveis:			
				quando houver deposito municipal	500\$	300\$	200\$
				quando não houver deposito municipal	200\$	100\$	50\$
				g) de mercadorias ou generos em transito	300\$	200\$	100\$
				50 Docas para construcção e reconstrucção de embarcações:			
				1.a Classe	500\$	300\$	200\$
				2.a "	200\$	100\$	50\$
				51 Empresa telephonica	100\$	50\$	30\$
				52 Empresa de navegacção a vapor com séde no Estado:			

a) por cada vapor	200\$	200\$	200\$
b) por cada lancha	100\$	100\$	100\$
c) por cada barca (de ferro ou de madeira)	50\$	50\$	50\$
53 Enchêdnador com officinas	30\$	20\$	10\$
54 Engenhos:			
a) de ferro, força animal, fabricando aguardente, rapaduras ou assucar	100\$	100\$	100\$
b) Idem, idem movido a vapor ou a electricidade;			
1.a Classe	400\$	400\$	400\$
2.a "	300\$	300\$	300\$
3.a "	200\$	200\$	200\$
c) Idem de madeira fabricando rapaduras e assucar	100\$	100\$	100\$
d) Idem fabricando aguardente	50\$	50\$	50\$
e) Idem fabricando somente rapaduras	20\$	20\$	20\$
Fabricantes de aguardente, alcool ou outras bebidas semelhantes, sendo em usinas ou engenhos movidos a vapor ou a electricidade, de força motriz superior a 25 cavallos	2:000\$	2:000\$	2:000\$
Idem, idem, de 15 a 25 cavallos	1:000\$	1:000\$	1:000\$
Idem, idem, de menos de 15 cavallos	500\$	500\$	500\$
Idem, idem, em engenhos de ferro movidos por força animal:			
1.a Classe	250\$	250\$	250\$
2.a "	200\$	200\$	200\$
3.a "	150\$	150\$	150\$
(Nota:—A producção deve ser cobrada pelo que produzir)			
55 Escriptorios de commissões, consignações e representações:			
1.a Classe	1:200\$	1:000\$	800\$
2.a "	1:000\$	800\$	600\$
3.a "	800\$	600\$	400\$
4.a "	600\$	400\$	200\$
5.a "	400\$	200\$	100\$
6.a "	300\$	150\$	80\$
7.a "	200\$	100\$	50\$
56 Empreza de transportes fluviaes, de uma margem para outra do rio	100\$	50\$	20\$
57 Escriptorio de cobrança de letras	400\$	200\$	100\$
58 Engenheiros:	200\$	150\$	100\$
a) com pequeno escriptorio			
b) com escriptorio tecnico (construcções e outras especialidades)	800\$	500\$	300\$
59 Espectaculos publicos (cada um)	20\$	10\$	5\$
60 Fabricas:			
a) de bebidas artificiaes:			
1.a Classe	2:000\$	1:500\$	1:000\$
2.a "	1:500\$	1:000\$	600\$
3.a "	1:000\$	600\$	400\$
4.a "	800\$	500\$	300\$
5.a "	600\$	400\$	250\$
6.a "	500\$	300\$	200\$
7.a "	200\$	100\$	50\$
b) de vinagre:			
1.a Classe	500\$	300\$	200\$
2.a "	200\$	100\$	50\$
3.a "	100\$	50\$	30\$
c) de calçados:			
1.a Classe	1:500\$	1:000\$	800\$
2.a "	1:200\$	800\$	600\$
3.a "	1:000\$	600\$	400\$
4.a "	800\$	400\$	300\$
5.a "	500\$	300\$	200\$
6.a "	300\$	200\$	100\$
7.a "	200\$	100\$	50\$
d) de tecidos grossos:			
1.a Classe	5:000\$	3:000\$	2:000\$
2.a "	3:000\$	2:000\$	1:000\$
3.a "	2:000\$	1:000\$	500\$
e) de rêdes:			
1.a Classe	200\$	100\$	50\$
2.a "	100\$	50\$	30\$
f) de mosaicos e ladrilhos:			
1.a Classe	200\$	100\$	50\$
2.a "	100\$	50\$	30\$
61 Sapatarias: (sem fabricas no Estado)			
1.a Classe	1:500\$	1:000\$	800\$
2.a "	1:200\$	800\$	600\$
3.a "	1:000\$	600\$	400\$
4.a "	800\$	400\$	300\$
5.a "	500\$	300\$	200\$
6.a "	300\$	200\$	100\$
7.a "	200\$	100\$	50\$
62 Ferrarias:			
1.a Classe	50\$	30\$	20\$
2.a "	30\$	20\$	10\$
3.a "	15\$	10\$	5\$
62 Firma commercial ou individuo que fizer o commercio permanente de compra e venda de generos de exportação, com ou sem escriptorio:			
1.a Classe	8:000\$	5:000\$	3:000\$
2.a "	6:000\$	4:000\$	2:500\$
3.a "	5:000\$	3:000\$	2:000\$
4.a "	4:000\$	2:500\$	1:500\$
5.a "	3:000\$	2:000\$	1:000\$
6.a "	2:500\$	1:500\$	800\$

7.a "	2:000\$	1:000\$
8.a "	1:500\$	800\$
9.a "	1:000\$	600\$
10.a "	800\$	500\$
11.a "	500\$	400\$
12.a "	300\$	200\$
13.a "	200\$	100\$
64 Firma commercial ou individual que auferir lucros ou descontos de letras ou dinheiro a premio, embora não faça disso profissão:		
1.a Classe	200\$	100\$
2.a "	100\$	50\$
3.a "	50\$	30\$
66 Fumo:		
a) venda a grosso	100\$	60\$
b) venda a retalho: em armazem ou loja	50\$	30\$
em quitanda	20\$	10\$
66 Firma commercial ou individual que fizer recebimento nas repartições publicas ou se encarregar de outras pequenas commissões, com ou sem escriptorio:		
1.a Classe	300\$	200\$
2.a "	200\$	100\$
3.a "	100\$	50\$
67 Fundição ou ferraria a vapor:		
1.a Classe	1:000\$	800\$
2.a "	800\$	600\$
3.a "	500\$	400\$
4.a "	300\$	200\$
5.a "	200\$	100\$
6.a "	100\$	50\$
7.a "	50\$	30\$
8.a "	20\$	10\$
68 Funilarias:		
1.a Classe	1:500\$	1:000\$
2.a "	1:000\$	800\$
3.a "	800\$	600\$
4.a "	300\$	200\$
5.a "	200\$	100\$
6.a "	100\$	50\$
7.a "	50\$	30\$
8.a "	20\$	10\$
69 Gerentes de casas commerciaes ou sociedades anonymas:		
1.a Classe	300\$	200\$
2.a "	200\$	100\$
70 Guarda-livros:		
1.a Classe	100\$	60\$
2.a "	60\$	40\$
3.a "	40\$	30\$
71 Immediato de vapores		
72 Hotel ou restaurante:		
1.a Classe	200\$	100\$
2.a "	100\$	50\$
73 Joalheiros:		
a) vendendo objectos de plaqué ou phantasia:		
1.a Classe	60\$	40\$
2.a "	40\$	20\$
b) vendendo objectos de ouro e pedras preciosas:		
1.a Classe	300\$	200\$
2.a "	200\$	100\$
3.a "	100\$	50\$
74 Joalheiros ambulantes:		
a) vendendo objectos de plaqué e phantasia (em cada municipio):		
1.a Classe	30\$	20\$
2.a "	20\$	10\$
75 Leite: Mercador que não tenha vaccaria no perimetro do logar	20\$	10\$
76 Livraria, papelaria ou typographia, com ou sem encadernação:		
1.a Classe	2:500\$	2:000\$
2.a "	2:000\$	1:500\$
3.a "	1:000\$	800\$
4.a "	600\$	500\$
5.a "	500\$	400\$
6.a "	400\$	300\$
7.a "	300\$	200\$
8.a "	200\$	100\$
77 Loterias: Casas ou pessoas que venderem bilhetes das loterias nacionaes	50\$	30\$
78 Loterias de outra qualquer especie	500\$	300\$
79 Lojas de tecidos, de artigos para armario de qualquer especialidade como calçados, perfumarias, louças, ferragens, &, vendendo a grosso e a retalho		
1.a Classe	5:000\$	4:000\$
2.a "	4:000\$	3:000\$
3.a "	3:000\$	2:000\$
4.a "	2:500\$	1:500\$
5.a "	2:000\$	1:000\$
6.a "	800\$	400\$
7.a "	600\$	300\$
8.a "	500\$	300\$
80 Lojas de tecidos, de artigos para armario, de qualquer especiali-		

dade como calçados, perfumarias, louças, ferragens, & vendendo somente a retalho:			
1.a Classe	4:000\$	3:500\$	3:000\$
2.a "	3:000\$	2:500\$	2:000\$
3.a "	2:000\$	1:500\$	1:500\$
4.a "	1:500\$	900\$	900\$
5.a "	1:200\$	800\$	800\$
6.a "	1:000\$	600\$	600\$
7.a "	800\$	400\$	400\$
8.a "	600\$	300\$	300\$
9.a "	500\$	200\$	200\$
10.a "	400\$	150\$	150\$
11.a "	300\$		
12.a "			
81 Malas—Fabricantes:			
1.a Classe	50\$	30\$	20\$
2.a "	30\$	20\$	10\$
3.a "	20\$	10\$	5\$
82 Machinas a vapor de descaroçar algodão, de pilar arroz, debulhar milho, &:			
1.a Classe	500\$	300\$	200\$
2.a "	300\$	200\$	100\$
3.a "	200\$	100\$	50\$
83 Machina manual para descaroçar algodão, de pilar arroz, debulhar milho, &:			
1.a Classe	100\$	50\$	30\$
2.a "	50\$	30\$	20\$
84 Machina a vapor para prensar algodão			
1.a Classe	100\$	50\$	30\$
2.a "	50\$	30\$	20\$
85 Machina a vapor para fabricação de gelo:			
1.a Classe	100\$	50\$	30\$
2.a "	50\$	30\$	20\$
86 Machinistas			
87 Marchantes:			
1.a Classe	200\$	100\$	50\$
2.a "	100\$	50\$	30\$
3.a "	50\$	30\$	20\$
88 Marcenarias:			
1.a Classe	100\$	50\$	25\$
2.a "	50\$	25\$	15\$
3.a "	20\$	10\$	5\$
89 Medicos			
90 Mercador de aguardente:			
a) ambulante	50\$	30\$	20\$
b) localizado á margem de estrada no interior do municipio e fora dos povoados	20\$	20\$	20\$
91 Mercador ambulante ou mascate, de artigos nacionaes ou estrangeiros, excepto café e assucar, que conduzir as mercadorias em vehiculos ou animaes, não sendo residente nem estabelecido no Estado:			
a) no primeiro municipio que percorrer:			
1.a Classe	400\$	200\$	100\$
2.a "	200\$	100\$	50\$
b) em cada um dos demais municipios que percorrer:			
1.a Classe	100\$	50\$	30\$
2.a "	50\$	30\$	20\$
92 Mercador ambulante que conduzir as mercadorias em caixa ou a tiracollo:			
a) no primeiro municipio que percorrer	100\$	50\$	30\$
b) em cada um dos demais municipios que percorrer	50\$	30\$	20\$
93 Mercarias e quitandas:			
a) vendendo a grosso e a retalho:			
1.a Classe	3:000\$	2:500\$	1:500\$
2.a "	2:000\$	1:700\$	900\$
3.a "	1:500\$	1:200\$	800\$
4.a "	1:200\$	900\$	700\$
5.a "	1:000\$	800\$	600\$
6.a "	800\$	600\$	400\$
7.a "	600\$	400\$	200\$
8.a "	400\$	200\$	100\$
9.a "	200\$	100\$	50\$
b) vendendo somente a retalho:			
1.a Classe	1:500\$	1:200\$	800\$
2.a "	1:200\$	1:000\$	700\$
3.a "	1:000\$	800\$	600\$
4.a "	800\$	600\$	400\$
5.a "	500\$	400\$	300\$
6.a "	400\$	300\$	200\$
7.a "	300\$	200\$	100\$
8.a "	100\$	50\$	30\$
9.a "	50\$	30\$	20\$
10.a "	30\$	20\$	10\$
c) vendendo a grosso e a retalho aguardente e outras bebidas semelhantes, nacionaes e estrangeiras que tenham approximadamente o mesmo gráo, quaesquer que sejam as suas denominações. além da taxa anterior:			
1.a Classe	1:500\$	1:000\$	800\$
2.a "	1:200\$	800\$	600\$
3.a "	1:000\$	600\$	400\$

d) vendendo a retalho aguardente ou outras bebidas semelhantes nacionaes, que tenham aproximadamente o mesmo gráo, quaesquer que sejam as suas denominações, além da taxa anterior:			
4.a "	800\$	400\$	300\$
5.a "	500\$	300\$	200\$
6.a "	300\$	200\$	100\$
7.a "	200\$	100\$	60\$
8.a "	100\$	50\$	30\$
9.a "	50\$	30\$	20\$
94 Mestre de barcas de ferro ou madeira			
95 Mestre de obras, (pedreiro, ferreiro, carpinteiro, &)			
96 Negociante ambulante residente no Estado, ha mais de um anno, não estabelecido, nem sujeito a outros impostos de industria e profissão, em cada municipio que percorrer			
97 Ourivesaria:			
1.a Classe	500\$	300\$	200\$
2.a "	300\$	200\$	100\$
3.a "	200\$	150\$	80\$
4.a "	150\$	100\$	50\$
5.a "	100\$	70\$	30\$
6.a "	50\$	30\$	15\$
7.a "	30\$	20\$	10\$
98 Officinas mechanicas:			
1.a Classe	500\$	300\$	200\$
2.a "	300\$	200\$	100\$
3.a "	200\$	150\$	80\$
4.a "	150\$	100\$	50\$
5.a "	100\$	70\$	30\$
6.a "	50\$	30\$	15\$
7.a "	30\$	20\$	10\$
99 Officinas de sapateiros:			
1.a Classe	50\$	30\$	20\$
2.a "	30\$	20\$	10\$
3.a "	20\$	10\$	5\$
100 Officinas de marmorista:			
1.a Classe	1:500\$	1:000\$	800\$
2.a "	1:200\$	800\$	600\$
3.a "	1:000\$	600\$	400\$
4.a "	800\$	400\$	300\$
5.a "	500\$	300\$	200\$
6.a "	300\$	200\$	100\$
7.a "	200\$	100\$	50\$
101 Olarias:			
a) a vapor	100\$	50\$	30\$
b) a movimento animal	50\$	30\$	20\$
c) a mão	30\$	20\$	10\$
102 Padarias:			
1.a Classe	1:500\$	1:000\$	800\$
2.a "	1:200\$	800\$	600\$
3.a "	1:000\$	600\$	400\$
4.a "	800\$	400\$	300\$
5.a "	500\$	300\$	200\$
6.a "	300\$	200\$	100\$
7.a "	200\$	100\$	50\$
103 Praticos de barcos a vapor			
104 Procurador e solicitador de causas:			
1.a Classe	100\$	50\$	30\$
2.a "	50\$	30\$	20\$
105 Pharmacias e drogarias:			
1.a Classe	1:500\$	1:000\$	800\$
2.a "	1:200\$	800\$	600\$
3.a "	1:000\$	600\$	500\$
4.a "	800\$	500\$	400\$
5.a "	500\$	400\$	300\$
6.a "	400\$	300\$	200\$
7.a "	300\$	200\$	100\$
8.a "	200\$	100\$	50\$
106 Sabão:			
a) fabrica a vapor:			
1.a Classe	300\$	200\$	100\$
2.a "	200\$	100\$	50\$
b) idem manual:			
1.a Classe	100\$	50\$	30\$
1.a "	50\$	30\$	20\$
107 Salão de barbeiro:			
1.a Classe	100\$	50\$	30\$
2.a "	50\$	30\$	20\$
3.a "	30\$	20\$	10\$
4.a "	20\$	10\$	5\$
108 Vaccarias:			
1.a Classe	100\$	50\$	30\$
2.a "	50\$	30\$	20\$
3.a "	30\$	20\$	10\$

TABELLA C EMOLUMENTOS

I Pelos titulos de tabellião, escri...

orphãos, official do registro civil, collectores, escriptvães e agentes fiscaes, sobre a lotação de um anno, incluindo o sello	10 0/0
2 Pelos titulos de contador, partidior distribuidor	10\$
3 Idem de partidior	5\$
4 Idem de adjuncto de promotor	10\$
5 Idem de licença de empregado, com ordenado, cada mez incluindo o sello pago integralmente no primeiro recebimento a fazer	10 0/0
6 Idem, idem, sem ordenado, cada mez observando-se a disposição supra	2\$
7 Pelos termos de contracto de aluguel de casas, sobre o valor total	8 0/0
8 Pelos termos de fiança garantindo a serventia dos funcionarios sobre o valor total	2 0/0
9 Pelos termos de contracto concedendo privilegios	200\$
10 Idem, idem, idem, sobre arrematação	20\$
11 Idem, idem, de qualquer contracto com o valor declarado sobre o total	2 0/0
12 Pelos titulos de inactividade incluindo o sello, sobre o ordenado de um anno por occasião do primeiro recebimento mensal	5 0/0
13 Pelo assentamento de qualquer titulo feito em repartição pagadora	8\$
14 Pelos termos de posse a empregado	10\$
15 Permuta de emprego	50\$
16 Registro de testamento	50\$
17 Provisão para advogar na capital (não incluindo o sello)	300\$
18 Idem, idem no interior (idem, idem)	200\$
19 Passaporte	10\$
20 Folha corrida	5\$
21 Alvará	5\$
22 Matriculas no Lyceu, em cada anno do curso gymnasial	20\$
23 Inscripção de exame no mesmo curso, para alumnos matriculados	20\$
24 Idem, idem para os não matriculados	10\$
25 Idem, idem para os cursos especiaes, cada materia	10\$
26 Certificado de exame	8\$
27 Guia de transferencia de um anno para outro do curso gymnasial	8\$
28 Certificado de collação de gráo de bacharel em letras	10\$
29 Diplomas de bacharel em letras	50\$
30 Registro do mesmo	5\$
31 Matricula em cada anno da Escola Normal	10\$
32 Inscripção para exame de cada anno	10\$
33 Guia de transferencia de um para outro anno do curso da mesma escola	5\$
34 Certificado de um anno	10\$
35 Idem, idem sendo por materia, cada um	50\$
36 Certificado de collação de gráo de professora	10\$
37 Diploma de professora	
38 Registro do mesmo	
39 Certidões, copias, traslados extrahidos dos livros, processos e documentos das repartições publicas do Estado:	\$500
a) de busca por anno (em sello)	\$080
b) de raza, por linha (idem)	

(Nota:—a) nenhuma certidão poderá ser inferior a 2\$000;
 b) é mantido em 1\$000 o sello fixo de reconhecimento de firmas e de requerimento por folha de 33x23 cents, continuando a ser de \$600 o sello por folha de autos;
 os talões de impostos pagos em os Estados, serão visados nas partições estaduaes arrecadadas que forem apresentados em um sello de igual valor instruirem autos, sujeitos a esse

e) ao referido sello de \$600 são igualmente sujeitas as contas que instruirem requerimentos de pagamentos que devam ser feitos pelo Thesouro do Estado;
 f) são isentos de sellos os requerimentos de empregados publicos para obterem attestados de frequencia, ferias &;
 g) os requerimentos para se obterem certidões, copias, traslados e publicas formas, extrahidos dos livros, processos e documentos das repartições publicas, além do sello por folha, são sujeitas ao sello fixo de 5\$;
 h) as petições para o inicio de qualquer procedimento em juizo, voluntario, contencioso ou administrativo, inclusive recursos interposto para o Conselho de Fazenda, ficam sujeitos ao sello fixo de 5\$, além dos sellos por folha, de caridade, &, a que estejam obrigados e os attestados de vida ou de conducta, passados por autoridades administrativa ou judiciaria, ficam sujeitos ao sello de 2\$;
 j) na falta de estampilhas o imposto deve ser cobrado por meio de talão do sello por verba, nas respectivas estações arrecadadoras;
 k) será de 5\$ o sello, nas petições ou requerimentos dos funcionarios publicos, á Camara Legislativa, solicitando licença ou aposentadoria e de 50\$ os de petições sobre privilegio ou isenções de direitos ou quaesquer favores pessoases, além da taxa de expediente-caridade — \$500).

40 Transferencia de sessão de privilegio ou contracto de cada anno que faltar para a sua terminação
 (Nota:—Continuam em vigor as tabellas A, B e C sobre emolumentos, annexas ao Regulamento da Saúde Publica, de 6 de Setembro de 1898, e tabella n. 2 annexa ao Decreto n. 51 de 17 de Agosto de 1894. Os emolumentos arrecadados serão recolhidos directamente á Recebedoria, salvo ordem especial do Secretario da Fazenda para recolhimento aos cofres do Estado, á vista das notas feitas nos titulos acompanhados de guias e os que tiverem de ser pagos no interior serão recolhidos nas respectivas Exactorias.
 Os emolumentos pelos titulos de nomeação de Tabellião, Escrivão de orphãos e official do Registro Civil serão pagos de uma só vez).

TABELLA D
 PRODUÇÃO E CONSUMO

Alcool não desnaturado	litro
Aguardente de canna ou mandioca	garrafa
Aguas mineraes, naturaes ou artificiaes:	meia litro
Azeite doce estrangeiro	litro
Dito nacional	litro
Azeite ou oleo de qualquer qualidade	kilo
Anil	litro
Anilina e fushsina, solidas ou liquidas de qualquer qualidade	litro
Araruta	litro
Azeitonas	litro
Azulejos e mosaicos	litro
Arame farpado e grampos para o mesmo	litro
Algodão, quando não tiver de ser exportado:	um

de Julho de 1929

O PIAUHY

em caroço			de seda qualquer qualidade	uma	\$900
em pluma			f) Fitas e tiras entremeio bordados:		2\$000
Alhos	kilo	\$030	por 250 grammas ou fracção a saber:		\$200
Alfazema, incenso, benjoin e açafrao	"	\$120	de algodão, juta, canhamo ou outras		\$400
Amendoas de babassú (salvante resolu-	"	\$120	fibras		1\$500
ção especial da Secretaria da Fazenda,	"	\$250	de lã ou linho		2\$000
na organização da pauta mensal)			de seda com qualquer outra materia	uma	\$400
Amendoas de tucum, macahuba e ou-			de seda pura		\$800
tros (idem, idem)			g) Gravatas:		1\$500
Assucar:			de algodão, lã ou linho	"	\$150
produção do Estado—1.a qualidade	kilo	\$025	de borra de seda ou de seda com ou-	"	\$100
2.a qualidade	"	\$017	tra materia	um	\$040
de outros Estados—1.a qualidade	"	\$034	de seda pura	"	\$080
2.a qualidade	"	\$025	h) Guardanapos de algodão ou linho:	"	\$100
Alfinetes para rendas, maços com 10 cartas	uma	\$050	grandes	"	\$040
Arreios ou objectos para montaria:			pequenos	"	\$080
a) sella de qualquer feitio—1.a qualidade	uma	2\$000	i) Lenços:	"	\$100
2.a	"	1\$200	de algodão	"	\$300
b) cabeçadas	"	\$400	de algodão e linho		\$400
Armas de fogo e suas munições:			de linho puro	par	\$200
a) communs	"	\$600	de seda pura	"	\$700
de repetição	uma	\$900	j) Luvas:	"	\$200
b) rifles e revolvers	um	1\$200	de pellica	"	\$100
c) balas de ferro ou chumbo de mu-			de camurça, castor e semelhantes	"	\$080
nição			de seda	"	\$150
d) espoletas em cartuchos com ou sem			de linho	"	\$300
fulminante			de lã	"	\$025
Automoveis:	um	150\$	de algodão	"	\$100
de preço até 10:000\$	"	180\$	k) Ligas para meias:	"	\$300
de mais de 10:000\$ até 20:000\$	"	200\$	de quaesquer tecidos, exceptuada a seda		\$100
de mais de 20:000\$			de seda pura	"	\$300
Artigos para escriptorio:	duzia	\$200	l) Meias:	"	\$100
Canetas communs			de algodão simples	"	\$300
Ditas automaticas ou de outra quali-	uma	\$200	de fio de escossia		\$100
dade superior	um	\$500	de seda simples ou com outra materia	par	\$200
Canivetes finos	"	\$250	m) Punhos para camisas:	"	\$400
Ditos soffríveis	cento	\$100	de algodão, linho ou lã		\$200
Enveloppes bons	"	\$050	de borra de seda ou de seda com ou-	"	\$400
Ditos inferiores	uma	\$1000	tra materia		\$3000
Escrivaninhas, grandes,	uma	\$800	de seda pura	uma	2\$000
pequenas	um	\$200	n) Rêdes:	"	1\$000
Arabicas:	"	\$100	superiores	"	\$500
vidros grandes			bôas		
ditos pequenos			soffríveis		
pis:	cento	\$500	ordinarias		
pretos	"	1\$000	o) Rendas:		
côres diversos	uma	2\$000	por 250 grammas ou fracção:		\$400
Pastas			de algodão, juta, canhamo ou outras		\$800
Papel almasso, superior, resma 1\$500	resma	\$800	fibras		2\$000
inferior	uma	\$300	de lã ou linho		2\$500
Raspadeiras	"	\$300	de seda com qualquer outra materia		\$3000
Reguas	"	\$300	de seda pura	duzia	2\$000
Cestas, uma	um	\$200	p) Toalhas:	"	1\$000
Tinteiros			de algodão para mesa	"	6\$000
Não especificados			acolchoadas para rosto—grandes	uma	2\$000
Artigos destinados á instrucção (livros			pequenas	"	1\$200
e cadernos escolares)			de linho, para mesa		
Artigos de vidro, louça ou aluminio			idem, idem para rosto, grandes		
Artigos de moda, não especificados			idem, idem pequenas		
Artefactos de tecidos:			q) Suspensorios para calças:		
a) Ceroulas e cuécas:	uma	\$500	de quaesquer tecidos, exceptuando a	um	\$200
de seda	"	\$300	seda	"	\$400
de linho ou tricolore	"	\$200	de seda pura ou outra materia		4% ad-val.
de algodão			Artigos de cutelaria (não especificados)		
b) Camisas:			Artigos de ferro:	uma	\$200
de seda	"	\$800	Chaves inglezas	"	\$100
de linho ou tricolore	"	\$500	Chaves de fenda	um	\$100
de algodão	"	\$300	Cipilhos, plainas, &	par	\$040
c) Collarinhos:			Dobradiças	uma	\$150
de algodão, lã ou linho	um	\$100	Enxós		
de borra de seda ou seda com outra	"	\$200	Formões:		
materia	"	\$300	grandes	um	\$150
de seda pura	"	\$300	pequenos	"	\$100
d) Colchões, mantas e lençoes:			Ferrolhos	um	\$050
de lã, algodão, juta, canhamo ou seme-	"	\$500	Fechaduras:		
lhantes	"	\$800	grandes	uma	
de linho	"	\$800	pequenas		
de seda	"	2\$000	Ferros de gommar:		
e) Colchas:			grandes		
de algodão—grandes	uma	\$400	pequenos		
pequenas	"	\$200	Parafusos e pregos		
de lã—grandes	"	\$900	Martellos e talhadeiras		
pequenas	"	\$600	Não especificados		
de borra de seda—grandes	"	1\$300			

Xarque	kilo	\$200
Xarope de fructas	litro	\$300
Outros artigos não especificados	4 % ad-val.	

NOTA— O imposto sobre sal consumido será cobrado no local da produção quando producto do Estado e quando de outras procedencias, logo que seja objecto do commercio do mesmo Estado.

TAXAS de armazenagem e capatazia de generos de produção de outros Estados e do estrangeiro:

	Armazenagem	Capatazia
Arame farpado ou liso, rôlo	\$400	\$200
Artigos de ferro ou outro qualquer metal em barras, chapas, pastas, tubos, fios vergalhões, &, kilo	\$020	\$010
Amarrados de baldes, cada balde	\$060	\$030
« « saccos vazios até 60 kilos, um	\$200	\$150
« « « de mais de 60 kilos até 100, um	\$400	\$300
« de panellas até 20 kilos, um	\$200	\$150
« « de mais de 20 kilos, um	\$300	\$200
« « couros cortidos até 50 kilos. «	\$300	\$200
« « armas de fogo, cada uma	\$500	\$300
« « pás, esteiras, vassouras, &, um	\$200	\$100
Barricas:		
com assucar até 60 kilos, uma	\$200	\$100
com mais de 60 kilos, uma	\$300	\$150
com cimento, gesso, alvaiade, seccante e outras tintas:		
até 60 kilos, uma	\$400	\$200
de mais de 60 kilos, uma	\$600	\$300
com bacalháo, uma	\$600	\$300
Meias barricas com bacalháo, uma	\$400	\$200
Barriquinhas ou latas com inflammaveis, excluidas as de kerozene e alcool, uma	\$600	\$300
Barricão com louça ou vidros, um	2\$500	2\$000
Meio barricão, um	1\$500	1\$000
Barricas, idem, typo commum	\$500	\$250
Idem, idem, de mais de 50 ks. até 100, uma	\$800	\$400
Idem, idem, de 100 kilos, uma	1\$000	\$600
Idem, idem, com sal amargo, sulfato de sodio, enxofre, salitre, potassa, &, uma	\$600	\$400
Barricas especiaes com breu, uma	2\$500	1\$500
Ditas com mercadorias não especificadas:		
typo pequeno, uma	\$400	\$200
« grande, uma	\$800	\$400
Barris com liquido de qualquer qualidade:		
de 40 litros, uma	\$400	\$200
de 40 até 80 litros, uma	\$600	\$300
Quartolas, uma	2\$000	1\$
Pipas, uma	3\$	2\$
Meias pipas, uma	2\$500	1\$500
Barris com graxa, sébo, banha, black, &, um	2\$	1\$
« vazios, um	\$300	\$100
Carro automovel, caminhão ou tractor, um	15\$	20\$
Castanha do Pará—sacco ou caixa, um	\$400	\$200
Caixas com:		
kerosene ou gasolina, uma	\$400	\$200
sabão, uma	\$200	\$100
soda caustica, uma	\$150	\$100
alcool ou aguardente, uma	\$400	\$200
bacalhau, inteiras	\$600	\$300
« meias	\$400	\$200
cerveja, uma	1\$200	\$800
de qualquer bebida até 12 garrafas, uma	\$300	\$200
de mais de 12 garrafas, uma	\$600	\$400
de manteiga, uma	\$400	\$200
de batatas, azitonas, cebolas, pêras, maçãs e semelhantes, uma	\$300	\$200
leite condensado, uma	\$400	\$200
agua mineral ou gazona, uma	\$600	\$400
(gradado) com doces, bombons, bis-	\$400	\$200
bolachas e outras do mesmo	\$400	\$200
uma		
menores		
ferrolhos, dobradices, fe-	\$400	\$200
outras ferragens:	\$800	\$500
uma		
até 100 kilos, uma	\$400	\$200
(pado) com armas de	\$400	\$200
cada uma		
a, uma		

com pacotes de anil, uma	\$400
com foices até 50 kilos, uma	\$500
de mais de 50 kilos, uma	\$700
com vellas stearinas e outras, uma	\$100
com cigarros:	
com 50 milheiros	2\$
menos de 50 milheiros	1\$500
mais de 50 milheiros	2\$500
Cunhetes com	
chumbo de caça, um	\$500
sardinha, um	\$300
folhas de flandres, um	\$600
não especificados, um	\$400
Canastras com alhos	\$300
Cófos ou paneiros com:	
camarão, peixe ou carne secca, um	\$500
farinha dagua, um	\$100
cereaes em geral, um	\$100
algodão em caroço, um	\$400
Engradados com:	
bacias ou pratos de flandres, um	\$400
cama, uma	1\$
duas camas	2\$
de duas até quatro	4\$
pedra marmore ou qualquer outra pedra: lapidada ou não, cada uma	2\$
mosaicos, um	\$300
Engradado ou fardo com papel de impressão, um	1\$200
idem, idem para embrulho, um	\$800
Filtro de qualquer especie, cada um	2\$
Fardos com:	
folhas ou raizes medicinaes, um	1\$
xarque, um	1\$
alfafa ou outra forragem, um	1\$
tecidos até 60 kilos, um	\$300
mais de 60 até 100 kilos, um	\$400
chapéus de palha de carnahuba, um	1\$
Fumo:	
em folhas, kilo	\$020
em corda ou mólho, kilo	\$020
desfiado ou picado, kilo	\$030
Garrafões:	
com liquido, um	\$400
vazios, um	\$200
Latas com oleo, tintas ou semelhantes, uma	\$600
Latas com phos. horos, uma	\$400
Malas para viagem:	
vazias, uma	\$500
com mercadorias, uma	1\$000
Pneumaticos, um	\$300
Potes de barro, um	\$080
Quartinhas ou bilhas, uma	\$040
Queijo ou queijo, kilo	\$030
Rapaduras, cento	\$300
Rifles, um	2\$000
Sacca com algodão em pluma até 150 kilos, uma	1\$000
Sacco com:	
assucar, um	\$300
farinha de trigo, um	\$300
café, um	\$300
sal moido, um	\$400
alpista, um	
pimenta, cominhos, alfazema e outras especiaras, um	\$600
confetis, um	\$500
farinha de mandioca, arroz pilado, em casca e outros cereaes, um	\$200
com fio de algodão, de juta, linha de tecer, punhos, &, um	\$600
com cal, um	\$200
com folhas de cortiça, um	\$500
sal grosso, hecolitro	\$100
sóla ou raspa de sola, kilo	\$020
Taboas de qualquer qualidade, duzia	\$400
Tubos de carboreto, um	\$300
Tachos:	
grandes, um	\$400
pequenos, um	\$200
Vigas de madeira, uma	\$200
Volumes ou caixas não especificados pagarão na razão de Met/3	3\$000

23 de Julho de 1929

NOTA:—Os generos de produçãõ do Estado ficam isen-
tos da taxa de capatazia e os cereaes em geral, de qualquer
procedencia pagarão somente metade da taxa de armazenagem.
Os inflammaveis (alcool, kerozene, polvora e outros) só
estão sujeitos as taxas de armazenagem e capatazia nas locali-
dades em que não haja deposito de inflammaveis.

O sal, a cal, a madeira e outros materiaes de construcção só
estão sujeitos as taxas de armazenagem e capatazia nas loca-
lidades em que o Estado tenha armazens especiaes para rece-
ber os.

TABELLA E

TABELLA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL

Taxa fixa	Valor do hectare	Categoria	Taxa proporci- onal	Valor da co- brança or he- ctare
5\$000	3\$000	Terras de 1. ^a	1 %	\$030
	2\$000	" " 2. ^a	"	\$020
	1\$000	" " 3. ^a	"	\$010

SECRETARIA DA
POLICIA

Expediente do mez de Julho

Dia 20

Portaria do Governador

Exonerando do cargo de Me-
dico-Legista da Secretaria de
Estado da Policia, o dr. Fran-
cisco da Rocha Falcão Costa

Officio do Secretario

Ao Secretario de Estado da
Pazenda, communicando, para
os devidos fins, que, a contar
de 1.^o de Setembro ultimo, foi
contractado, em Regeneração,
com o sr. Francisco José de
Lima, um predio de sua pro-
priedade, para servir de Quartel
e Cadeia Publica naquella villa,
mediante a importancia de trinta
mil réis mensaes.

MUNICIPIO DE UNIÃO

LEI N. 124

Publicada em 6 de Julho de 1929

Minto de Régio Monteiro, In-
tendente Municipal de União,
por eleição popular, etc.

Faço saber aos habitantes des-
te municipio que o Conselho
Municipal em sessão ordinaria
este mez decretou e eu san-
pnei a seguinte lei:

Art. 1.^o Fica creado e imposto
1.^o ad-valorem, sobre todos
artigos de produçãõ do paiz
do estrangeiro, não contem-
dos na tabella B da lei n.
de 21 de Dezembro de 1928,
e forem expostos ao consumo
este municipio.

Unico. Para execuçãõ da
cobrança do imposto sobre os
artigos não contemplados na ta-
bella B a que se refere esta lei,

servirão de base as facturas re-
cebidas pelos commerciantes,
que as apresentarão ao Procu-
rador Municipal.

Art. 2.^o Revogam-se as dis-
posições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.
Intendencia Municipal de
União, 6 de Julho de 1929.

Felinto do Régio Monteiro

Publicada e numerada nesta
Secretaria da Intendencia Mu-
nicipal de União, 6 de Julho de
1929.

O Secretario

Raimundo de Souza Fortes.

DIRECTORIA DE METEORO-
LOGIA

(Serviço Federal)

Estação Meteorologica de Theresina

BOLETIM DO TEMPO

Synopse do tempo occorrido
de 14 horas de 21 ás 14 horas
de 22 de Julho de 1929.

Em Theresina:

Tempo bom e pouco quente.
Céo quasi limpo e vento fraco
de sudeste. Temperatura ma-
xima occorrida ás 15^h 15: 32.^o4 e
minima occorrida ás 7^h: 16.^o8.
Insolação forte. Orvalho fraco
á noite.

NOTA:—Não foram recebi-
dos os despachos de S. Luiz,
(Maranhão) e Porangaba, (Ceará).

Vaccinação contra a raiva

Posto de Assistencia Veterinaria

Praça da Independencia 76.

Vaccina-se gratuitamente cães
contra a hydrophobia das 8
as 12 horas.

Th—29—7—29.

EXTERIOR

DA CHINA

Uma resposta ao Governo do So-
viét

NANKIM, 19.—O Governo
chinez, em resposta ao Soviét,
affirmou que, enquanto o povo
chinez tratava os russos com
accentuado espirito de frater-
nidade universal, o Governo do
Soviét excitava a lucta, fazendo
propaganda de medidas des-
truidoras de interesses do Go-
verno e do povo chinez, for-
çando os a tomar medidas que
assegurem a ordem social.

Um manifesto á Nação

NANKIN, 20.—O Presi-
dente Chang Kai lançou um
manifesto á Nação assegurando
que tomou todas as pro-
videncias para que a patria
não seja colhida de surpresa
pelos inimigos.

O Presidente termina pe-
dindo aos chinezes que se con-
greguem afim de defendel-a
contra os chacaes, que preten-
dem anniquillar a China, mil-
lenariamente livre.

DO JAPÃO

Não tomará parte o Japão, na
contenda entre a Russia e a China

TOKIO, 20.—Está resolvido
que o Japão não tomará parte
na questão entre a Russia e
a China.

DA RUSSIA

O governo russo toma medidas

MOSCOU, 19.—O Gover-
no chamou a esta capital os
representantes russos na Chi-
na, e cortou as communicações
ferro-viarias com a Republica
oriental. Está expulsando os
chinezes residentes no territo-
rio russo.

A attitudo do Governo dos
Soviét, rompendo as relações
diplomaticas com a China,
foi motivada pela resposta
chinez a ao ultimatum russo,
rejeitando bruscamente as pro-
postas do Soviét, e procurando
justificar as medidas das
autoridades chinezas, em Har-
ben.

Uma declaração do commissario
de guerra da Russia

MOSCOU, 20.—Falando
perante milhares de pessoas,
em meeting, o commissario da
guerra de clarou que o Go-
verno dos Soviét's poderá lan-
çar, em tres mezes, sobre o paiz
amarello, um milhão e qui-
nhentos mil homens.

DA INGLATERRA

A saúde do Rei Jorge V

LONDRES, 19.—E' satis-
fatorio o estado de saude do
Rei Jorge V.

O primeiro contacto entre russos
e chinezes

LONDRES, 19.—Os jor-
naes noticiam ter havido o pri-
meiro contacto entre os rus-
sos e os chinezes no rio A-
mir, sendo aquelles repellidos.

DA FRANÇA

O Ministro dos Estrangeiros, em
Paris, dá conselhos

PARIS, 20.—Em Paris,
Briand, Ministro dos Extran-
geiros, aconselhou os emba-
ixadores da China e da Rus-
sia a fazerem o maior esforço
em favor da paz, recorrendo
á Liga das Nações.

DOS ESTADOS UNIDOS

A policia faz prisões

NEW-YORK, 20.—Foi
preso grande numero de com-
munistas, quando estavam em
frente do consulado chinez, fa-
zendo criticas a esse paiz.

E' chamada, a atenção dos Go-
vernos dos Soviét's e da China

WASHINGTON, 20.—O
departamento do estado cha-
mou a atenção dos Governos
dos Soviét's e da China afim
de submeterem as arbitra-
gem o conflicto existente en-
tre os dois paizes, de accordo
com o pacto Kellog, de que
são signatarios.

DO CHILE

Um novo methodo de ensino, no
ChileSANTIAGO — A profes-
sora primaria

pando em pratica o novo methodo de ensino de leitura, que combate o analfabetismo, facilitando ao alumno ficar senhor do alfabeto em 4 horas e aprender a ler em 30 horas.

INTERIOR DO RIO

A mensagem do Governo piauiense amplamente divulgada pela imprensa do Rio

RIO, 19.—«O Jornal» de hoje dá ampla divulgação á mensagem do Governador do Piauí, dr. Pires Leal, estampando o cliché de s. excia.

Diz que o referido documento publico, dirigido á Assembléa Legislativa do Estado expõe minuciosamente os primeiros actos da administração do Piauí. Refere-se ás iniciativas que o Governador julgou opportunas e acertadas para o melhor exito de sua gestão e diz que ha a assignalar, segundo os melhores prognosticos que se podem fazer no actual Governo desse Estado, uma phase de mais largas realizações, em prol do progresso dessa futura unidade do norte do Brasil. Acha muito expressivos os dados que se encontram na mensagem.

Chega da Europa um submarino brasileiro

RIO, 19.—Chegou da Europa o novo submarino brasileiro, «Humaytá», que vem completar os submerjiveis da marinha.

No Senado, Paulo de Frontin e João Thomé discutem

RIO, 19.—No Senado, os srs. Paulo de Frontin e João Thomé debateram sobre o projecto que autorisa o Governo federal a despendere com a cons-trucção do porto de Fortaleza, a quantia de dez mil contos de réis.

Uma commemoração

RIO, 19.—Será commemorado o dia do botão de rosa, em beneficio do externato de S. José de Lisbôa.

Regressou o director da «A Notícia»

RIO, 20.—Regressou da Europa o sr. Candido Campos, director da «A Notícia».

A successão presidencial

Sabemos que foi definitivamente assentada a candidatura do dr. Julio Prestes á presidencia da Republica.

Não foi surpresa para ninguém a escolha do notavel brasileiro para substituir no governo do Paiz o grande Presidente dr. Washington Luiz.

Collaborador directo do plano administrativo que o chefe da Nação vem executando com firmeza e patriotismo, ninguém em condições melhores do que o inclito presidente paulista para continuar a obra grandiosa com que o dr. Washington Luiz se impoz á gratidão nacional.

O Brasil, ao que sabemos, num movimento altamente significativo, apoia a candidatura Julio Prestes, divergindo apenas Minas e Rio Grande do Sul.

E' alviçareira, pois, para os



DR. JULIO PRESTES, Presidente de S. Paulo

bons piauihyenses a noticia feliz que nos chega da capital do Paiz a respeito da successão presidencial, o magno problema que a todos preocupava, por consulta de perto os interesses vitais de nossa Patria.

Estamos, todos, de parabens, porque o grande brasileiro, escolhido para nos dirigir os destinos no proximo quadriennio, é, realmente, digno de ocupar a mais alta magistratura do Paiz.

A actuação patriotica do dr. Julio Prestes na politica nacional e a administração modelar que vem fazendo na sua gloriosa terra justificam bem a sympathia, o entusiasmo civico e a confiança com que foi re-

cebida a sua candidatura.

O Conselho Municipal faz suggestão ao Presidente da Republica

RIO, 20.—O Conselho Municipal, unanime, suggeriu ao Presidente da Republica, o repatriamento dos brasileiros mortos no Uruguay, afim de que venham dormir o ultimo somno no regaço da patria.

Emenda a um projecto municipal

RIO, 20.—O sr. Leitão da Cunha apresentou hoje ao Conselho Municipal uma emenda ao projecto que autoriza o emprestimo para a Prefeitura, mandando augmen-

tal-o de dez mil contos de réis, destinados á construcção de predios para o proletariado.

Miss Brasil homenageada

RIO, 20.—A sociedade carioca offerecerá, hoje, um grande baile, no club Botafogo, á Miss Brasil.

Inauguração de um hospital

RIO, 20.—Foi inaugurado, em Nictheroy, um hospital de prompto soccorro.

PALHA DE SEDA: na «Casa Carvalho».



DR. WASHINGTON LUIZ, Presidente da Republica

NOTICIAR

REGISTRO SOCIAL

ANNIVERSARIOS

Anniversariam-se hoje:

Senhora:

Maricota Rego, esposa do sr. Jaminio do Rego Filho.

Senhoritas:

Marietta Barbosa e Emilia Pereira.

CEL. JUVENCIO CARVALHO.—De hoje registra o anniversario do Cel. Juvencio Carvalho, antigo Vice-intendente da capital e de destaque no alto commercio praça. Cumprimentamol-o.

BAILE.—O sr. deputado Joaquim Noronha abriu ante-hontem os salões de seu palacete para um baile pedagogo do seu filho, o illustre engenheiro civil, sr. dr. Antonio Alves de Noronha.

Festa social de alta distincção decorreu brilhante.

A distincta familia Noronha foi cedivel em gentilezas para com os convidados, entre os quaes se notou o exmo. sr. dr. Pires Leal, eminente governador do Estado.

VIAJANTES

LOPES FILHO.—Vindo do Rio residia, chegou a esta capital o sr. Noel Lopes Filho. Somos gratos ao distincto conterraneo pela visita nos fez.

CEL. FRANCISCO SANTOS.—Hoje para Picos, onde é chefe de policia e commerciante, o sr. coronel Francisco Souza Santos.

DR. ANTENOR NEIVA.—Viajou para Picos o sr. dr. Antonio Neiva, intendente daquelle municipio.

CEL. FRUCTUOSO JUSSELINO.—Jou para Jaicós o sr. coronel Fructuoso Jusselino da Silveira, intendente da cidade.

TENENTE BRITTO FREIRE.—Viajou para Picos o sr. tenente José de Britto Freire.

CEL. ISAAC VELLOSO.—Ainda para Jaicós o coronel Isaac da Silva Velloso, collector das rendas do Estado naquella cidade.

JOSÉ FORTES.—Está nesta capital o sr. coronel José Fortes, Intendente da Boa Esperança.

ANNIBAL FIGUEIREDO.—Seguiu para a cidade de Parnahyba o sr. Annibal Figueiredo, a quem agradecemos a visita de despedida, que nos fez.

DR. FERNANDO PIRES LEAL.—Regressou a Boa Esperança, a seguir a sua profissão, o sr. dr. Fernando Pires Leal.

ERASMO ROCHA.—Está nesta capital o sr. coronel Erasmo Rocha, comendante no municipio de União.

OLIVEIRA MOURA.—Acha-se em capital e fez-nos uma visita, que nos decemos, o sr. I. G. de Oliveira Moura, representante da Empreza Almeida Laemmert, Ltd., do Rio.

PERGENTINO LOBÃO.—Está em capital o sr. coronel Pergentino Lobão, Intendente de Campo-Maior.

D. TORQUATA MACHADO.—Em capital a sra. D. Torquata Machado, esposa de Eliza Martins, passou a esta cidade, com destino a S. Paulo (Cachoeira) a exma. sra. D. Torquata Machado.

DR. JOSÉ MOTTA.—Volveu a capital onde exerce o cargo de Intendente o sr. dr. José Pires da Motta.

ORLANDINO COUTO.—Teve a gentileza que agradecemos, de vir trazer-nos suas despedidas, por ter de regressar ao Rio, em goso de férias, o sr. Orlandino Couto, gerente da agencia de seguros do Brasil nesta capital.

MANOEL RAMOS.—Vindo de Boa Esperança, está nesta capital o sr. Manoel Ramos.

FALLECIMENTOS

ESTEVAM CARVALHO.—Falleceu, ha dias, no municipio de Barras, onde residia, o venerando ancião, sr. Estevam Teixeira de Carvalho deixando numerosa descendencia.

Aos parentes do extincto, especialmente aos seus dignos filhos, os nossos sinceros pesames.

LAURO DE ARAUJO LIMA.—Lemos nos jornaes de S. Luiz a dolorosa noticia do prematuro fallecimento, em Parnahyba, do sr. Lauro de Araujo Lima, abasado commerciante na cidade de Brejo, do visinho Estado.

O extincto, que se distinguia por elevadas qualidades moraes, era um vulto de incontestavel relevo na sociedade brejense.

Muito moço e desfructando já grande prestigio na sua terra, Lauro Araujo deixou a mais viva saudade entre quantos o conheciam.

Registrando o triste acontecimento, mandamos a toda a familia do inditoso moço os nossos sentidos pesames.

D. ROSA SANTOS MARTINS.—Ecoou tristemente no seio da sociedade thesinaense a noticia da morte, occorrida ante-hontem ás 24 horas, em Valença, da exma. sra. d. Rosa Santos Martins, virtuosa esposa do sr. coronel José Martins de Castro e Silva, digno deputado á Camara Legislativa do Estado.

A pranteada senhora, que era filha do coronel Severo de Souza Santos e d. Izabel Clementino Martins Santos, fóra creada por sua avó, d. Anna Clementino de Souza Martins e deixa uma filhinha, Maria Ignez, de menos de dois annos.

D. Rosa Martins possuía aprimoradas virtudes, que lhe valiam o respeito, a admiração e a estima de todas as pessoas que a conheciam. A sua morte causou verdadeira conste nação.

Ao illustre deputado José Martins e a toda a familia enlutada O PIAUHY apresenta sinceras condolencias.

DOCTOR JOSÉ MOREIRA.—Fomos surpreendidos hontem com a lutuosa noticia do fallecimento, occorrido ás primeiras horas do dia na capital maranhense, do abalizado clinico dr. José Rodrigues Moreira, chefe do serviço medico da E. F. S. Luiz-Theresina.

Victimou-o um accesso pernicioso palustre, que a sciencia não conseguiu debelar.

O dr. José Moreira era um medico competente e humanitario e tinha justa nomeada.

Morreu em plena mocidade, aos 33 annos, deixando desolados, não só os seus parentes, como os numerosos amigos, que soubera conquistar.

O saudoso extincto, muito conhecido e relacionado nesta capital, era irmão do dr. Eliézer Moreira, illustre chefe do Serviço do Algodão entre nós, e do dr. Trayahú Moreira, digno juiz districtal de Porto Alegre.

Logo que circulou a infausta noticia, a residencia do dr. Elizer Moreira encheu-se de pessoas amigas, que lhe foram levar e a seus irmãos presentemente aqui, professora Isaurina Moreira e estudante Jefferson Moreira, sentidas condolencias pelo passamento do mallogrado medico.

A inconsolavel viúva do dr. José Moreira, d. Tabita Vianna Moreira, e aos dignos paes e irmãos do inditoso clinico, a expressão do nosso vivo pesar.

CENACULO PIAUHYENSE DE LETRAS

Este sodalicio esteve reunido domingo, em sessão ordinaria, sob a presidencia do sr. Antonio Neves.

Depois de approvadas as actas das sessões anteriores, submettido á votação o projecto das festas que marcarão a passagem do segundo anniversario do Cenaculo, inclusive a circulação de «A Revista», foi unanimemente approved. Em seguida, por falta de comparecimento ás sessões, art. 31 dos Estatutos, foram eliminados os socios Laurindo Raulino, Othon Rego e Moacyr Pereira. Sob proposta dos srs. Torres Raposo e Antonio Neves, o poeta R. Petti foi eleito socio correspondente do Cenaculo, em Parnahyba, ficando designado o proximo domingo para a sua recepção, na qual, em nome da sociedade, falará o sr. Torres Raposo. Ficou igualmente marcado o mez de outubro proximo para a organização da caravana que, em propaganda do «Velario», irá a Parnahyba, e á qual já adheriram os srs. Torres Raposo, Martins Vieira, Osires Mello, Alvaro Ferreira, Antonio Neves e Pádua Resende.

EDITAES

INSTRUCCÃO PUBLICA

De ordem do exmo sr. Director Geral da Instrução Publica dr. Christno Castello Branco faço sciente que a contar desta data por 60 dias se acha em concorrência para o seu provimento effectivo, solicitada pela professora normalista Plautilla Lopes, a cadeira que a mesma professora rege interinamente no grupo escolar «Miranda Osorio» da cidade de Parnahyba.

Secretaria Geral da Instrução Publica, em Theresina, 22 de julho de 1929.

O Secretario

Julio Cesar Fontenelle

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Posto de assistencia veterinaria

VACCINAÇÃO CONTRA A HYDROPHOBIA NOS CÃES

O delegado do Serviço de Industria Pastoral neste Estado, tendo recebido vacinas para combater este terrivel mal, aconselha a todas as pessoas interessadas no assumpto a comparecerem á séde desta Repartição onde serão attendidas das 8 ás 12 horas da manhã.

Applicação gratuita.

Theresina, 15 de Julho de 1929.

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Urbano Maria Eulalio, Juiz de Direito da Comarca de Picos do Estado do Piauhy.

Faço saber, para conhecimento de todos ou de quem interessar possa, que pelo Promotor Publico da Comarca foram denunciados Raymundo Mathias e João Campos Salles como incurso no art. 304 unico do Codigo Penal e como se tenham evadido para logar incerto e não sabido conforme portou por fé o official de Justiça Joaquim de Barros Rocha, pelo presente na forma do art. 144 ultima parte do Codigo do Processo Penal do Estado os cito para comparecerem no praso de 30 dias a contar da data da pu-

“MALVALOCA”

PREPARAÇÃO UNICA NO MUNDO, DE EFFICACIA ABSOLUTA CONTRA AS RUGAS



Este maravilhoso preparado, completamente inoffensivo, alisa instantaneamente as RUGAS por muito extensas e profundas que sejam.

«MALVALOCA» é o unico CREME LIQUIDO, que mantem constantemente a pelle avelludada, lisa e macia.

VENDE-SE E DESTRIBUEM-SE AMOSTRAS GRATIS, EM TODAS AS PERFUMARIAS E DROGARIAS

DEOCLECIO BRITTO

Pedidos a

Rua Alvaro Mendes, 10 Theresina.

blicação deste no «O Piauhy», Organ dos Poderes do Estado e mais consecutivos em quanto durar o respectivo sumario de culpa, ao meio dia no Forum desta cidade, afim de se verem processar, assistir a inquirição das testemunhas de accusação, apresentarem querendo suas testemunhas de defesa, em numero legal, ou prova documental que tiver para ser junta aos autos, sob pena de revelia

E para que chegue ao conhecimento dos denunciados, mando passar o presente edital que será affixado no logar do costume, do qual se extrahirá uma copia para ser remetida ao dr. Secretario do Governo, afim de ser publicada no citado Organ dos Poderes do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Picos do Estado do Piauhy, aos vinte dias do mez de Maio de 1929. Eu, João Urbano, escrivão interino o escrevi.

Urbano Maria Eulalio Está conforme ao original.

Picos, 20 de Maio de 1929.

O Escrivão interino,

João Urbano.

25.º BATALHÃO DE CAÇADORES

De ordem do sr. commandante faço publico a quem interessar possa, que no dia 24 do corrente, ás 9 horas, no almoxarifado, serão vendidos em concorrência publica a quem maior lance fizer, 3 pistons em sib. com voltas de lá, 1 contralto bugle em sib. 1 Sax horns bombardino com 4 pistons em dó e sib., 4 trombones Tenores meia vara em dó e sib., 2 he liacons contrabaixo em fá e mib.; 3 Sax-horns altos em fá e mib., 2 requintos de ebano, 1 caixa clara de aluminio, 1 caixa de folha para condução de musica 2 Sax-horns barito-

nos em dó e sib, pertencentes a este corpo e julgados impres-taveis para o serviço deste batalhão.

Quartel em Theresina, 20 de julho de 1929.

João Hollanda.

2.º Tenente-cont.-almoxarife. 2-2

O cidadão Luiz de Macêdo Velloso, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Jaicós do Estado do Piauhy, por nomeação legal etc.

Faço saber, para conhecimento de todos ou de quem interessar possa que pelo Promotor Publico desta Comarca fora denunciado Honorato Ignacio do Monte, como incurso no artigo 330 § 2.º combinado com o art. 331, n. 4 do Codigo Penal da Republica e como se tenha evadido para logar incerto e não sabido, o cito para, no praso de 30 dias a contar da publicação deste no «O Piauhy», organ official do Estado, comparecer no Paço do Conselho Municipal á sala das audiencias, ás 11 horas, afim de se vêr processar, assistir a inquirição das testemunhas do sumario, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do denunciado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume, do qual se extrahirá copia para ser remetida ao doutor Secretario do Governo para ser publicada na forma da lei Dado e passado nesta cidade de Jaicós, 9 de julho de 1929. Eu, Francisco de Moura Leal, terceiro escrivão do crime, o escrevi. (Assignado) Luiz de Macêdo Velloso, Juiz de Direito Substituto da Comarca. Está conforme o original do que dou fé.

O 3.º Escrivão do crime, Francisco de Moura Leal.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM OS PRAZOS DE TRINTA (30)
E NOVENTA (90) DIAS

Abilio Nunes dos Santos, Juiz Districtal, primeiro suplente em pleno exercício do cargo da villa de Batalha, comarca de Piracuruca, do Estado do Piauhy, por nomeação legal, &

Faço saber a quem interessar possa que por parte de Raymundo Francisco Alves e sua mulher d. Raymunda Rosa de Menezes, me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Ilustrissimo senhor Juiz Districtal em exercício Dizem Raymundo Francisco Alves e sua mulher dona Raymunda Rosa de Menezes, proprietarios e residentes na cidade de Campo-Maior deste Estado, por seu procurador infra assignado (Procuração junta doc. n. 1), allegando e requerendo o seguinte:

a) Que são senhores e legitimos possuidores, por titulo devidamente legalizado (doc. n. 2), livre de quaesquer onus hypothecarios, de uma posse de terras na data denominada «Passagem»—deste districto judicial e de Barras cuja posse consta de vinte braças e abrange o logar denominado «Boqueirão», comprada a Paulo Rodrigues Pereira e mais ainda de outras posses, cujos titulos, pendentes de legalização, serão oportunamente apresentados;

b) Que a data «Passagem» tem a area de tres leguas de frente por uma de fundos e limita-se: ao Norte com a data «Riacho fundo», ao Sul com o «Rio Longá», a Este com a data «Corrente de Baixo» e a Oeste com a data Santa Theresa e «São Lazaro»

c) Que são condminos conhecidos:—Raymundo José da Silva, residente no sitio «Campo-Grande», Salvador Quaresma de Mello, residente no sitio «Aguas-livres», Manoel Raymundo dos Santos, residente no logar «Bello Monte», Joaquim José de Mello, residente no logar «Quemdiria», Benedicto Baptista de Andrade, residente no logar «Brejinho», Avelino no Erasmo, residente no logar «Ginipapo», Gabriel Vieira de Queiroz, residente no logar «Taboleirinho», Joaquim Borges, residente no logar «Olho d'agua», Maria de Queiroz Coelho, residente no logar «Barreiro», Barbara de Souza Barbosa, residente no logar «Lapa», todos deste districto judicial, Felix Rebouças de Mello, residente no logar «São José», Raymundo Gomes de Almeida, residente no logar «Lagôa-secca», Luiz José de Mello, residente no logar «São Luiz», Erasmo Ferreira, residente no logar «Ginipapeiro», todos do municipio de Barras, Antonio Fortes Castello Branco, tutor dos er-

phãos filhos do fallecido Francisco Borges Rebello), Cyrillo Ozorio Porphirio da Motta, (seus herdeiros) residentes na cidade de Barras, doutor Mathias Olympio de Mello, residente na cidade de Theresina capital deste Estado, Francisco Fontenelle, residente na cidade de Viçosa do Estado do Ceará.

d) Que são confrontantes conhecidos:—Dona Ignacia Mello, residente no logar «São José», municipio de Barras, Francisco Coelho de Rezende, residente no logar «Morros», Genuino Florindo de Castro, residente no logar «Catombo», Magno Pires Alves, residente no logar «Monte-alegre», todos deste districto judicial.

e) Que necessitando os supplicantes de justificar, previamente, a existencia de condominos em logares incertos e não sahidos e desconhecidos, afim de que seja publicado o edital de vinte dias, requer a vossa senhoria se digne designar dia, hora e logar para se proceder a mesma justificação com as tres testemunhas que apresentará no logar, dia e hora designado: de accordo com o artigo 190 da Lei numero 1220 de 25 de Julho de 1928.

g) Que não convindo aos supplicantes o estado de communhão em que se acham com os demais condminos e em vista de estarem confusos os antigos limites, dos quaes, entretanto ainda existem os marcos e rumos já mencionados, requer os supplicantes para garantia e firmeza de seus direitos proceder á nova demarcação ou aviventação dos velhos rumos, e a respectiva divisão, pelos quaes fiquem delimitados e definidos os mesmos limites e separados judicialmente os quinhões de todos os condminos na conformidade da força de seus titulos.

Para esse fim, requer a vossa senhoria se digne mandar citar na forma prescripta na Lei todos os condminos, por despacho, de todos os interessados residentes na séde do municipio, por mandado aos residentes dentro de vossa jurisdição, por edital com o prazo de trinta dias aos residentes em outros districtos judiciaes do Estado, finalmente por edital de noventa dias a todos os desconhecidos condminos e confrontantes ou residentes em logares incertos ou não sahidos, citando-se tambem pessoalmente ao Adjunto Promotor Publico da Comarca como representante dos poderes publicos e Curador geral de orphãos e ausentes e um Curador á lide, previamente nomeado e compromissado, demandado e compromissado, demandado e compromissado, na forma da Lei, afim de seguir ás ctações, verem se lhe propôr a presente acção de demarcação e divisão da data «Passagem»

deste districto judicial e de Barras e se louvarem, com os supplicantes, em agrimensor, arbitadores e seus respectivos suplentes, que procedam ás necessarias operações e diligencias, ficando logo citados para todos termos da causa, até final sentença e sua execução, tudo sob as penas da Lei. Dá-se a causa o valor de um conto de reis e protesta-se haver as custas do processo, pelas quaes são solidarios todas as lites consortes. indemnização dos danos sobrevindos á contestação da lide e mais por todo e qual quer genero de provas admitidas em direito. E por que o requerido seja de inteira justiça esperam os supplicantes deferimento. Batalha, vinte nove de Maio de mil novecentos e vinte nove, Antonio Pires Lages. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas esta duas no valor de 17\$400) Em cuja petição proferi o seguinte despacho, depois de ter sido produzida a justificação preliminar e julgada por sentença A Como requer. Nomeio curador á lide o cidadão José de Oliveira Lopes que será intimado para prestar o compromisso legal em dia e hora que o escrivão designar. Batalha, 1 de Junho de 1929. Abilio Nunes dos Santos. (Estava collada uma estampilha de caridade do valor de quinhentos réis). Em virtude do que chamo e cito os condminos confrontantes ou interessados por qualquer forma que forem desconhecidos e ausentes em logar incerto e não sabido ou seus representantes legaes a comparecerem neste Juizo na primeira audiencia depois das citações feitas e decorridos os prazos legais, para se louvarem em agrimensor, arbitadores e seus suplentes e mais para abonarem as custas e despesas do processo, ficando logo citados para os demais termos da acção até final sentença e sua execução sob pena de revelia, tudo na forma do requerimento dos autores. As audiencias deste Juizo são realizadas ás quintas-feiras, ás doze horas, na sala das audiencias no edificio municipal desta villa, passando-se o presente e edital que será afixado no logar do costume e publicado no orgão dos poderes do Estado. Dado e passado nesta villa de Batalha, aos primeiros dias de Junho de mil e novecentos e vinte e nove. Eu Fernando da Silva Castro, escrivão do civil, servindo provisoriamente, em substituição ao sérventuario vitalicio que se acha licenciado pelo Juiz, o escrevi. Abilio Nunes dos Santos. Está conforme ao original ao qual me reporto e dou fé.

Batalha, 1 de Junho de 1929.

O Escrivão Provisorio
Fernando da Silva Castro.

O capião Manoel José R. de Macêdo, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Raymundo Nonnato, Estado do Piauhy, etc.

Faço saber a quem interessar possa que, pelo Promotor Publico da Comarca foram denunciados Inventino de Sant'Anna Braga, Berto Caneco Ant. Dinysio, Francisco Salles Lino dos Santos, Pompeu Sant'Anna Braga e Antonio Cente Ferreira, como mandantes os dois primeiros e os outros como mandatarios do assignato de Manoel Pereira de Sant'Anna vulgo Manoel Velho, occorrido a vinte e oito de Abril deste anno, e como os primeiros denunciados acham em logares ignorados no Estado da Bahia pelo presente, a requimento do Promotor Publico da Comarca, chamo e cito a comparecerem neste Juizo na sala das audiencias, no prazo de trinta dias contados da publicação desta no Orgão official do Estado para se verem processar, apresentarem defeza e arrolarem testemunhas querendo, em numero legal.

E para que chegue ao conhecimento dos alludidos denunciados, mandei passar o presente que na forma prescripta no art. 144 do Codigo do Processo Penal do Estado, se affixado no logar do costume e reproduzido pela imprensa no jornal official «O Piauhy».

Dado e passado nesta cidade de São Raymundo Nonnato, aos 23 de Maio de mil novecentos e vinte e nove. Eu Raymundo Nonnato Marques, Escrivão do Crime o escrevi.—Manoel José Ruben de Macêdo.

Conforme o original e dou fé.
Data supra.

O Escrivão,
Raymundo Nonnato Marques.

De ordem do sr. Administrador da Mesa de Rendas desta cidade, faço publico para conhecimento de quem interessar possa que depois de decorridos trinta dias da publicação desta no jornal official se arrematado em hasta publica por quem maior lance offerder um boi liso da cara preta, pretoiro ha mais de seis annos no logar «Sobradinho da Fazenda Sacco dos Mellos» deste municipio, com a seguinte marca



Portanto, quem se julgar com direito ao referido boi queira com documentos se apresentar nesta repartição dentro do prazo acima. Eu, Manoel José do Nascimento, escrivão da Mesa de Rendas o escrevi e assigno.

Mesa de Rendas de Amarante, 19 de Junho de 1929.

Manoel José do Nascimento

23 de Julho de 1929

CREOLINA PEARSON
O MELHOR DESINFECTANTE
PARA A PROPHYLAXIA DA
FAZENDA E A CURA DA
FEBRE APHTOSA
BERNES
BICHEIRAS
DIARRHEA EM BEZERROS
ETC.
A PALAVRA "CREOLINA"
E MARCA REGISTRADA

DR. SYLVINO P. ARAUJO
Voronoff
BRASILEIRO
A mulher não precisa enxertos

12 1/2 milhões de moças e senhoras que vivem no Brasil estão salvas
Porque o dr. Sylvino Pacheco de Araujo, eminente medico brasileiro, como o grande cientista russo, tambem criou, com o seu maravilhoso preparado "FLUXO SEDATINA", o rejuvenescimento da mulher, fazendo desaparecer milagrosamente, em menos de 2 horas, as dores mensaes, acalmando, regularizando e vitalizando os seus orgaos, facilitando os partos, sem dores, cujo perigo tanto aterrorisa a mulher.
E' um preparado de real valor, que recomenda aos exmos. srs. medics e parteiras, como agente calmante regulador das funcoes femininas.
Está sendo usado diariamente nos principais hospitaes, notadamente nas maternidades, casas de saude do Rio de Janeiro e São Paulo. Encontra-se em todas as Drogarias.—Doenças chronicas: consultas gratis, por carta, uma vez a cada pessoa, mandando envelope sellado.
R. ALFANDEGA 105—RIO.

NÓS abaixo assignados, attestamos que em nossa recente excursão medico-cirurgica ao Estado do Piauhly, conhecemos e receitamos o preparado "Gottas de alho e eucalyptus", cuja formula—uma feliz combinação—o seu auctor, o Pharmaceutico Fernando Marques, nos fez conhecer. Age magnificamente em todas as affecções do aparelho respiratorio.
Florianopolis, 22 de Novembro de 1928.
Dr. Barreira Cravo.
Dr. Atualpa Barbosa Lima.

As moscas trazem doenças
QUANDO uma mosca entra no lar abre a porta á legião que propaga a doença. Para bem da sua saude e da povoação é preciso matar esses inimigos mortaes do homem. Matal-os pelo processo mais facil, mais rapido e mais seguro—pulverizando Flit.
Em poucos momentos Flit deixa a casa livre das moscas, os mosquitos, os percevejos, as baratas, as formigas e as pulgas que trazem o contagio das doenças. Penetra nas fendas em que os insectos se albergam e criam, destruindo os seus ovos. Mortifero para os insectos mas inoffensivo para as pessoas. Não deixa nodosas.
Não se deve confundir o Flit com os insecticidas ordinarios. Causa maior exterminio dos insectos, sendo por isso superior. Fabricado pela maior fabrica de insecticidas do mundo. Compre uma lata e um pulverizador de Flit hoje.
Distribuido por Standard Oil Company of Brazil
Jogo completo (Bomba e lata de 473 c.c.) 13\$000 — Bomba 7\$000
Lata de 473 c.c. (1 Pinta) 8\$000 Lata de 946 c.c. (1/2 de galão) 12\$000
Lata de 3,785 litros (1 galão) 44\$000

FLIT
MARCA REGISTRADA

Para a protecção do publico, o Flit vende-se sómente em latas fchadas

"A lata amarella com a faixa preta"

**SEJA HOMEM!
SEJA FORTE!...**

Para ser homem na verdadeira accepção da palavra, é preciso ser forte!
Para ser FORTE, homem ou mulher em qualquer idade, basta usar o VANADIOL, o fortificante de effeito prompto e duradouro, recomendado pelos medicos, usados nos hospitaes, collegios e casas de saude.
Tome um vidro de VANADIOL, por mez e nunca mais ficará fraco.

Cal de 1.a qualidade
DEPOSITO PERMANENTE
Cavalcanti & Belleza
Rua Alvaro Mendes — 29

AVISO
Aviso as pessoas que compraram bilhete da rifa do meu automovel Chevrolet que a mesma não correrá no sorteio de 20 da Credito Mutuo como tinha sido marcado, devido não ter recebido o dinheiro de todos bilhetes, e previno que correrá no sorteio de 6 de Agosto, definitivamente.
Theresina, 19—7—29.
RAPHAEL COSTA NASCIMENTO

PROTESTO
Tendo o sr. José Simões Maia vendido ao sr. José Ignacio Arraes uma posse de terra no valor de vinte mil réis (20\$), na fazenda Inharé, no município de Patrocinio, deste estado do Piauhly, posse que diz ter obtido por herança, pelo fallecimento de seu sogro Joaquim Pereira Simões, mas não havendo, nem podendo haver precedencia para semelhante allegação, e sendo eu o maior possuidor de terra na alludida fazenda, venho, por meio deste, lavrar o meu protesto, como lavrado o tenho.
No devido tempo farei valer os meus direitos perante a Justiça.
Theresina, 17 de Julho de 1929.
Luiz Carlos Saldanha Arraes

GRATIS, ou seja apenas por \$200 um copo de excellente AGUA GASIFICADA no GLORIA

As camaras de ar "ROYAL CORD" são as mais difficeis de furarem.

JOÃO FRANCISCO DUTRA

Este, collecter federal em Amaração, com o fim exclusivo de não pagar-me os honorarios pelo que, ha uns 4 annos, comigo contractou, para advogar e receber suas percentagens sobre o sal exportado para os outros Estados por via maritima, com o imposto a pagar, relativamente aos annos de 1921, 1922 e 1923, vem com um protesto no Juizo d'esta Capital, revogando os poderes que para isso me conferiu.

Serviço esse grande e massante, para o qual me não forneceu as provas precisas, e dependendo de exigencias pela Directoria da Despeza do Thesouro Nacional, na Repartição d'este Estado e nas d's outros, para onde sahiu o sal.

Ao mesmo trabalho desde então me tenho entregado com toda a actividade e dedicação, aqui e, no Rio, por meu illustre advogado, achando-se a terminar com o desejado exito, como mandei dizer ha poucos dias ao mencionado Dutra. Quer, portanto, sem rasão alguma, fugir ao devido pagamento.

Esteja, porém, certo de que breve, n'estes dias, com a autoridade da justiça e com o direito liquido, que me assiste, farei cumprir o seu dever, honrar sua palavra.

Ther. 15-7-29

Chaves Junior

5-18 23/28/3/8



BAYER

MITIGAL

Extingue promptamente as
COCEIRAS

DOENÇAS DO FIGADO E DO BACCO, ICTERICIA, AMARELLÃO, BARRIGA D'AGUA, ANEMIA PROFUNDA, CONSEQUENTE DE FEBRES, ANKILOSTOMO OU OUTRA DOENÇA GRAVE—CURAM SE COM RAPIDEZ COM O MELHOR REMEDIO ATÉ HOJE CONHECIDO: —ELIXIR DE CAMAPU' BEIRÃO.

10-6

CIMENTO "CORÔA"

BARRICA DE 150 KILOS

Vendem

CARVALHO & CARVALHO

Avenida Maranhão

CREDITO MUTUO PREDIAL



O Maior Club de Sorteios do Brasil

Filial de Theresina — Piauí — Rua Eliseu Martins n. 10

PROPRIETARIOS: — CHAVES & CIA

Resultado do 244.º sorteio realizado em 23 de Julho de 1929.

PREMIO MAIOR DE RS. 2:200\$000

Foi contemplada com uma mobilia completa para sala, no valor de DOIS CENTOS E DUZENTOS MIL REIS, a dorneta n. 0304, pertencente ao prestatario Lucas Evangelista da Costa, residente na cidade de Floriano, neste Estado.

PREMIOS MENORES

Foram contempladas com dez colunas de madeira para sala, no valor de 25\$000, cada uma, as seguintes cadernetas:

- 4990 — Francisca Martins Monteiro
- 2339 — Luiz Brandão da Costa
- 1667 — Raimunda Saraiva de Siqueira
- 304 — Dorothea da Conceição Silveira
- 3636 — Arthur Silveira
- 1262 — Theresa Gomes da Silva
- 1577 — José Tiburcio do Monte
- 4034 — Hilda Ribeiro
- 1376 — Jeremias José de Oliveira
- 1842 — Raimunda Gomes dos Santos

Theresina
Parnahyba
Theresina

S. Benedicto
Theresina

Theresina, 20 de Julho de 1929.
O Fiscal do Governo Federal:
(Assig.) — Jacob Castello Branco.

P. p. CHAVES & Cia.
Antonio Amaral, Gerente

Resultado da Matriz e Fillaes:

- S. LUIZ (Matriz) — 4/7/29 — N. 5714 — S. Luiz — Axixá — 18-8-29 — 3139 — S. Luiz.
- BAHIA — 6/7/29 — N. 02253 — Ilheos.
- PARNAHYBA — 4-7-29-4601 — Parnahyba — 18-7-29 — 2122 — Parnahyba.

EIS A EXPRESSÃO DA VERDADE!

Viajar

Quando viajar a Cavallo, em Vapor, Automovel e Estrada de Ferro, quando fizer viagens ou longos passeios a pé, quando apanhar Sol ou Chuva, toda a vez que molhar os pés, sempre que tomar banhos demorados de mar ou em rio, todas as vezes que levar grandes sustos ou tiver de repente uma grande contrariedade a senhora deve tomar uma Colher de Chá de *Regulador Gesteira* e logo em cima Meio Copo de Agua!

Quando fizer alguma viagem, leve sempre em sua mala alguns Vidros de *Regulador Gesteira*.

Com os abalos do vapor ou da Estrada de Ferro, com o sol ou a chuva, molhando os pés, tomando-se banhos muito demorados, levando-se um grande susto ou tendo-se de repente grande raiva ou pezar forte o Utero pode sentir algum desarranjo, que poderá ser principio de uma Molestia Grave!

Por isso é de enorme prudencia e muito util tomar uma colher de chá de *Regulador Gesteira*.

Qualquer perturbação do Utero pode dar começo a Molestias perigosas e Males terriveis!

Dançar

Depois de dançar, quando voltar das Festas e dos Bailes ou dos Teatros, depois que passear de Automovel, ao chegar em casa tome sempre uma colher de chá de *Regulador Gesteira*